

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**PROCESSO Nº 3949.2025.CCD.CD.0002.SEE**

Dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação emergencial de prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas do Canadá, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Início de recebimento das propostas: 16/07/2025, às 14:00h. Término de recebimento da proposta: 23/07/2025, às 09:00h. Negociação: 30 minutos após o término de recebimento da proposta (horário de Brasília). O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sites: www.peintegrado.pe.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, www.educacao.pe.gov.br e no www.sei.pe.gov.br (SEI nº 1400004652.000087/2025-45, Termo de Referência documento nº 69710689). **As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência, exclusivamente por meio do sistema, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, até a data e horário marcados.** Outras informações: Email: see.licitacao.interna@gmail.com (81) 3183-9230. Comissão de Compra Direta – CCD/SEE /Gerência Técnica de Licitações - GTLIC/SEE.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Ferreira do Rêgo**, em 15/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68721579** e o código CRC **76FB3071**.



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 1400004652.000087/2025-45

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de **700 (setecentos) pacotes de intercâmbio (mobilidade estudantil)**, a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas do **Canadá** por meio de Dispensa de licitação com fundamento no 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão divididos por lotes, descritos conforme quadro abaixo:

LOTE 1 – CANADÁ							
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	387181-9	19933	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$ 75.525,95	R\$ 13.217.040,99

LOTE 2 – CANADÁ							
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	387181-9	19933	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$ 75.525,95	R\$ 13.217.040,99

LOTE 3 – CANADÁ							
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	387181-9	19933	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$ 75.525,95	R\$ 13.217.040,99

LOTE 4 – CANADÁ							
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	387181-9	19933	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30	Unidade	175	R\$ 75.525,95	R\$ 13.217.040,99

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inc VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2.5.2. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que tal contratação visa garantir a continuidade da execução do Programa Ganhe o Mundo, que depende de calendário escolar

internacional previamente fixado pelas instituições de ensino estrangeiras (Canadá), e que qualquer novo atraso inviabilizaria a participação dos estudantes em tempo hábil, verifica-se a ocorrência de situação que pode causar prejuízo ou comprometer a continuidade de política pública essencial. Ademais, a justificativa para a dispensa emergencial encontra-se pormenorizada no doc. Sei. (65638243 e 65637536) sob o título – Justificativa da Emergencialidade do Processo – no qual resta clara a natureza emergencial desta contratação.

2.5.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, uma vez que está sendo exigido um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.7.1. O contratado será escolhido utilizando-se do critério de julgamento menor preço (item 4.3 deste Termo de Referência) para cada lote, conforme preconiza o art. 8º, §1º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE- Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo critério menor preço para cada lote, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual n 56.586/2024).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1. A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente à educação básica no Brasil (High School para os países de língua Inglesa e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que

possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.

3.1.1.2. A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas.

3.1.1.3. As aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês, história/geografia/sociologia/filosofia, física/química/biologia/matемática, artes e educação física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas.

3.1.1.4 O pacote do intercâmbio envolverá:

3.1.1.4.1. Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte e não esteja válido);

3.1.1.4.2. Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil (intercâmbio dos estudantes), e também emissão dos vistos para o (a) COORDENADOR, e nas ocasiões em se fizer necessária sua presença conforme prevista no item 3.2.4.5.1, e emissão dos vistos para o Representante da contratada;

3.1.1.4.3. Taxa escolar referente ao período de mobilidade escolar, semestre letivo, no país de destino;

3.1.1.4.4. Passagens aéreas em grupo estudantes e acompanhantes, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência;

3.1.1.4.5. Translado de chegada/retorno dos estudantes e acompanhantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

3.1.1.4.6. Material escolar e fardamento, no caso das escolas do Programa de Intercâmbio que exigem a vestimenta.

3.1.1.4.7. Acomodação e alimentação em casa de família, observando as seguintes orientações: a acomodação do estudante em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene;

3.1.1.4.8. Caberá à contratada selecionar as famílias cujas acomodações observem as regras previstas nesta licitação;

3.1.1.4.9. Ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio para cada estudante, no valor de R\$ 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte reais) cada, sendo 01 (uma) bolsa de "ajuda de instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo [Decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022](#);

3.1.1.4.10. Seguro saúde, em nome de cada estudante durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, bem como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:

BENEFÍCIOS	(US\$)
------------	--------

Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência para esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta de 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

3.1.1.4.11. Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;

3.1.1.4.12. Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem (quando houver);

3.1.1.4.13. Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino;

3.1.1.4.14. Tradução juramentada do histórico escolar do estudante referente ao período do intercâmbio;

3.1.1.4.15. Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos.

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.2.5. Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

3.2.5.1. Os quantitativos presentes na tabela do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;

3.2.5.2. A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva da escola e do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;

3.2.5.3. O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.2.5.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;

3.2.5.5. Durante a execução do futuro contrato, em cada lote de serviços ofertados, deve haver a observância das seguintes regras pela pessoa jurídica contratada:

3.2.5.5.1. Haverá fiscalização, monitoramento, e acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao pacote de intercâmbio dos estudantes por parte de 2 (dois) COORDENADORES, a cada quantitativo de 50 alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, e 1 (um) representante da CONTRATADA, conforme anexo A. Devem os coordenadores acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços de intercâmbio, devendo permanecer com os estudantes nos embarques, em todo o trajeto da viagem, e nos desembarques, inclusive em casos de conexões e escalas de viagem, garantindo que os discentes entrem e saiam do país de destino com assistência e segurança. Estes COORDENADORES devem ter habilidade comunicativa no seguinte idioma: inglês. Nos casos em que o número total de estudantes não for múltiplo exato de 50, será realizado o arredondamento para cima, de modo a garantir a cobertura completa do acompanhamento. O quantitativo de coordenadores será conforme quadro abaixo:

LOTE	QUANTITATIVO DE INTERCAMBISTAS	QUANTITATIVO DE COORDENADORES DA SEE	QUANTITATIVO DE COORDENADORES DA AGÊNCIA	TOTAL DE COORDENADORES
Lote 1 – Canadá	175	4	4	8
Lote 2 – Canadá	175	4	4	8
Lote 3 – Canadá	175	4	4	8
Lote 4 – Canadá	175	4	4	8

3.2.5.5.2. Após a chegada dos alunos no destino, os COORDENADORES permanecerão no país da mobilidade internacional com o grupo de estudantes por, pelo menos, de 6 (seis) a 12 (doze) dias após a chegada dos discentes, no intuito de acompanhá-los nos primeiros dias de adaptação, para supervisionar e representar o Programa Ganhe o Mundo, visitando escolas, acomodações, consulados e outras instituições. Nos casos dos países onde, por ventura, o número de destinos seja superior à capacidade de deslocamento dos COORDENADORES, cabe a estes últimos conduzir e acompanhar, por 6 (seis) a 12 (doze) dias, eventuais subgrupos formados com a reunião do maior número possível de discentes com destino a um mesmo local;

3.2.5.5.3. Ao término dos cursos no estrangeiro, todos os COORDENADORES devem se deslocar aos locais onde estão os alunos, com vistas a realizar os desembarques dos discentes, acompanhando-os durante toda a viagem de seu retorno ao Brasil, inclusive em eventuais conexões e escalas de viagem;

3.2.5.5.4. Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos alunos pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo *check in*, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;

3.2.5.5.5. Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos estudantes a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos estudantes ao Brasil.

3.2.6. No retorno dos alunos (as) ao Brasil:

3.2.6.1. Não embarcar menos de 25 estudantes por voo até seu destino final;

3.2.6.2. Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;

3.2.6.3. Qualquer mudança/flexibilização em relação às disciplinas obrigatórias terá que ser negociada, caso a caso, com a SEE através da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo;

3.2.6.4. Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.

3.2.6.5. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 52.868.163,96 (cinquenta e dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)** distribuído nos seguintes lotes:

- a. Lote I – Valor estimado total – **R\$ 13.217.040,99 (treze milhões duzentos e dezessete mil quarenta reais e noventa e nove centavos)**
- b. Lote II – Valor estimado total - **R\$ 13.217.040,99 (treze milhões duzentos e dezessete mil quarenta reais e noventa e nove centavos)**
- c. Lote III – Valor estimado total - **R\$ 13.217.040,99 (treze milhões duzentos e dezessete mil quarenta reais e noventa e nove centavos)**
- d. Lote IV – Valor estimado total - **R\$ 13.217.040,99 (treze milhões duzentos e dezessete mil quarenta reais e noventa e nove centavos)**

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 . As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000/0540000000

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.A780

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL / POR LOTE.

5. DA PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

5.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.1 Para os lotes 01, 02, 03 e 04, a(s) proposta(s) enviada(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Planilha de Custo detalhada conforme Anexo A deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.3.9. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Intermediação de Intercâmbio na área educacional mediante apresentação de atestados que sejam relativos a serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta contratação.

6.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) ou certidões que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas no termo de referência para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

6.4.3.1. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.3.2. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certificados, de acordo com a nota técnica de habilitação. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.4.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor/prestador.

6.4.7 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência.

6.4.8 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.1.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.1.1.2. A certidão descrita no item 6.5.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.5.1.1)contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.1.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

6.1.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.1.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,de acordo com o modelo estabelecido no Anexo F deste Termo de Referência;

6.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo F deste Termo de Referência.

6.1.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo F deste Termo de Referência.

6.1.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo F deste Termo de Referência;

6.1.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo F deste Termo de Referência.

6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1 O presente contrato terá vigência máxima de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou até que se verifiquem elementos ensejadores do afastamento das razões que justificam a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. Após a autorização da dispensa, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.3.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

7.3.1.2. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como, comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a

substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

7.3.1.3. Informar a Contratada a respeito da lista dos alunos selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo.

7.3.1.4. A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos alunos intercambistas

7.3.1.5. Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.4.1.1. Gerais e Administrativas

7.4.1.1.1. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;

7.4.1.1.2. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.1.1.3. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de alunos que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 (três) dias antes da viagem;

7.4.1.1.4. Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

7.4.1.1.5. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;

7.4.1.1.6. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;

7.4.1.1.7. Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;

7.4.1.1.8. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e acompanhantes, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;

7.4.1.1.9. Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e acompanhantes, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;

7.4.1.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;

7.4.1.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo mensal ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

7.4.1.1.11.1. Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 06 (seis) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais);

7.4.1.1.11.2. Disponibilizar no cartão de débito internacional do estudante, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;

7.4.1.1.11.3. Creditar as demais bolsas de manutenção em 30, 60, 90 e 120 dias, após a chegada dos estudantes ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante;

7.4.1.1.11.4. Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;

7.4.1.1.11.5. Divulgar a data do repasse da bolsa mensal aos alunos (as) através de publicação no

WhatsApp, Instagram e Facebook;

7.4.1.1.11.6. Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem **7.4.1.1.11**, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.

7.4.1.1.11.7. Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

7.4.1.1.11.8. Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;

7.4.1.1.11.9. Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;

7.4.1.1.11.10. Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

7.4.1.1.11. Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;

7.4.1.1.12. Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

7.4.1.1.13. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;

7.4.1.1.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.4.1.2. Pré-embarque

7.4.1.2.1. Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras);

7.4.1.2.2. Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

7.4.1.2.3. Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);

7.4.1.2.4. Comunicar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;

7.4.1.2.5. Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;

7.4.1.2.6. Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;

7.4.1.2.6.1. A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação, referentes ao intercâmbio;

7.4.1.2.6.2. No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;

7.4.1.2.7. Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque,

viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;

7.4.1.2.8. Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;

7.4.1.2.9. Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;

7.4.1.2.10. Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os estudantes e seus acompanhantes, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus acompanhantes de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;

7.4.1.2.11. Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;

7.4.1.2.11.1. O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;

7.4.1.2.12. Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;

7.4.1.2.12.1. As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo;

7.4.1.2.12.2. A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia letivo do calendário escolar do semestre no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre;

7.4.1.2.13. Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

7.4.1.2.14. Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

7.4.1.2.15. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;

7.4.1.2.16. Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;

7.4.1.2.17. Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;

7.4.1.3. Ações de Proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.

7.4.1.3.1. Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;

7.4.1.3.2. Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;

7.4.1.3.3. Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);

7.4.1.3.4. Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente;

7.4.1.3.5. A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;

7.4.1.3.6. Monitoramento psicológico quinzenal de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;

7.4.1.3.7. No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos.

7.4.1.4. Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

7.4.1.4.1. Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;

7.4.1.4.2. Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes;

7.4.1.4.3. Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs;

7.4.1.4.4. Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

7.4.1.4.5. Certificar-se de que todos os estudantes foram recebidos por suas famílias anfitriãs, informando à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram.

7.4.1.5. Ações do intercâmbio

7.4.1.5.1. Realizar a matrícula do estudante e garantir a sua alocação em turmas equivalentes as que frequentam no Brasil para o semestre acadêmico da educação básica em escola pública em país de destino determinado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, conforme os destinos dos lotes previstos neste termo, responsabilizando-se ainda por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes;

7.4.1.5.2. Observar e garantir de que o limite máximo de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo - PGM matriculados nas escolas públicas no exterior deverá seguir a seguinte proporção:

- a) Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas PGM;
- b) Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas PGM;
- c) Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas PGM.

7.4.1.5.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade no desenvolvimento acadêmico dos intercambistas, rendimento e frequência, que possa ser relevante e comprometer o rendimento escolar dos mesmos;

7.4.1.5.4. Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;

7.4.1.5.5. Deverá providenciar e arcar com o suporte na língua nativa dos países de destino (exemplo: English as Second Language) para os estudantes que estiverem apresentando dificuldades significativas nas habilidades linguísticas básicas, resultando em prejuízo na comunicação necessária para o bom desempenho escolar, assim como para a sua adaptação;

7.4.1.5.6. Providenciar, caso necessário, a produção, aplicação e correção de teste de proficiência da língua inglesa no qual deverão obter o conceito mínimo exigido pelas escolas estrangeiras dos países relacionados neste termo de referência;

7.4.1.5.7. Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;

7.4.1.5.8. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português, apenas em situações ou casos excepcionais e necessários. Não será permitido alocar estudantes em cidades que tenham fronteira com o Brasil;

7.4.1.5.9. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;

7.4.1.5.10. Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;

7.4.1.5.11. Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;

7.4.1.5.12. Proporcionar aos coordenadores da Secretaria Estadual de Educação que acompanham os intercambistas ao país de destino, visitas às escolas e as famílias hospedeiras;

7.4.1.5.13. A programação com a agenda de visitas deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 8 (dias) antes da data de embarque.

7.4.1.6. Certificado e da tradução juramentada

7.4.1.6.1. Responsabilizar-se a garantir de que as escolas no exterior emitam um histórico escolar individual do semestre letivo cursado que deverá dar sequência aos procedimentos necessários e obrigatórios constantes em normas nacionais e estaduais, no caso da legislação estadual assegurar os procedimentos constantes na Portaria SEE nº 1320 de 26 de março de 2021 (página 06) assegurando todos os processos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos mediante convalidação (CERTIFICAÇÃO), devendo a CONTRATADA providenciar a sua tradução juramentada, bem como de outras informações adicionais que sejam consideradas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno dos estudantes, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da CONTRATANTE;

7.4.1.6.2. Providenciar e arcar com os custos da emissão da segunda via corrigida, devidamente chancelada pelo consulado, quando ocorrer qualquer erro no histórico escolar individual do estudante ou na tradução juramentada. Não sendo admissível o envio de errata de mais 30 (trinta) dias;

7.4.1.6.3. Responsabilizar-se pela validação dos estudos dos participantes do intercâmbio no exterior, a partir do histórico individual emitido pela instituição estrangeira, que deverá estar adequada às normas vigentes emitidas pelo MEC dispostas sobre este processo;

7.4.1.6.4. Após retorno dos estudantes ao Brasil efetuar a entrega do histórico traduzido e documentação original emitida pela instituição estrangeira à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo para devida inspeção e protocolo, e posterior entrega ao estudante.

7.4.1.7. Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

7.4.1.7.1. Em caso de desistência do estudante antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;

7.4.1.7.2. O remanejamento previsto no item 7.4.1.7.1 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a data da emissão do passaporte;

7.4.1.7.3. Suspender o repasse da BOLSA AO ESTUDANTE e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio;

7.4.1.7.4. Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais;

7.4.1.7.5. Alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;

7.4.1.7.6. Alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação;

7.4.1.7.7. Providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

7.6. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos estudantes, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

7.6.2. Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir de prestação acessória que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

7.6.3. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

7.6.3.1. Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;

7.6.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

7.6.3.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;

7.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.6.5. Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail institucional do Programa Ganhe o Mundo (programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, número 1513, cidade de Recife/Pernambuco – sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

7.7.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo.

7.7.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa e Financeira do Programa Ganhe o Mundo.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.2 Antecipação de pagamento

8.2.1 A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor parcial da contratação de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 8.2.7. e se justifica devido a necessidade e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo, uma vez que para assegurar que os estudantes selecionados tenham sua participação na mobilidade estudantil de forma plena, as escolas e acomodações internacionais possuem políticas estabelecidas que exigem o pagamento antecipado como parte de seus procedimentos operacionais padrão. As instituições educacionais internacionais têm que fazer um planejamento cuidadoso para acomodar os estudantes que chegam para o intercâmbio e na medida que o Estado de Pernambuco envia um quantitativo alto de alunos da Rede Pública ao exterior, é necessário assegurar de forma plena a participação deles através das reservas antecipadas de escolas, acomodações, transportes e todas as outras despesas necessárias para o sucesso do programa. Sendo assim, o pagamento antecipado nesse tipo de serviço é devido à política das instituições estrangeiras como uma questão pragmática que reflete as práticas comuns no setor de intercâmbio educacional. Portanto, a antecipação do pagamento é uma prática comum e necessária devido às políticas e procedimentos estabelecidos pelas instituições estrangeiras.

8.2.2 O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

8.2.3 A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

8.2.4 As etapas e seus respectivos itens podem ser objeto de pagamento antecipado conforme exposto no item 8.2.7.

8.2.5 Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de estudantes e os destinos previstos.

8.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

8.2.7 A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

8.2.7.1 A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentando na proposta, exceto, o item “bolsas de manutenção”, que será antecipado o equivalente a 03 (três) bolsas, e o item “tradução juramentada”, que apenas será pago na forma do item 7.4.1.6 deste TR. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque;

8.2.7.2 A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 03 (três) bolsas de manutenção, a ser pago na 8ª (oitava) semana de execução do intercâmbio, a contar do embarque;

8.2.7.3 O valor correspondente a tradução juramentada e ações correlatas a mesma, só será pago após a entrega de todos os históricos dos estudantes por lote no prazo 30 dias devidamente traduzidos e

juramentados;

8.2.7.4 A antecipação de pagamento na forma prevista no item 9.2.3, dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura, contudo no que tange a confirmação da matrícula dos estudantes inseridos em cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório de efetuação de pagamento das vagas contratadas para o período letivo;

8.2.7.5 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste;

8.2.8 A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

8.2.8.1 A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;

8.2.8.2 Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.4.2., deste TR, envolvendo acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a escorreita execução contratual;

8.2.9 Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo;

8.2.10 Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos;

8.2.11 Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.2.12 É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

8.2.13 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.2.14 Deve a contratada apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;

8.2.15 O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

8.2.15.1 Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela referida de 8.2.7.1 o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada.

8.2.15.2 O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida nos subitens 8.2.15.1 e 8.2.15.2. e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

EM = I x N x VP	
SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} = 365$

8.2.17 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1.1 Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação:

9.1.2. Das infrações e sanções administrativas

9.1.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.2.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA nos casos de infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II- multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.2.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156, da lei 14.133/21, dispostas no item 10.1.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, de multa, prevista do caput deste mesmo artigo 156, da lei 14.133. A possibilidade de comulação de sanções consta do teor do artigo 156, §7º, da lei 14.133/21.

9.1.2.3. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

I - A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);

II- A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);

III - A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;

IV - Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando houver retardamento no cumprimento de providências atribuídas à CONTRATADA que prejudiquem a prestação dos serviços;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%

Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

V - Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

VI - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.2.4. Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do subitem 10.1.1.3. desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

9.1.2.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do subitem 10.1.1.3. desta cláusula. A multa referida no item II do subitem 10.1.1.3. desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

9.1.2.6. Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

9.1.2.7. ATENUANTES: Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência.

9.1.2.8. AGRAVANTE OU REINCIDENTE: Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%.

9.1.2.9. FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME: Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses.

9.1.2.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

9.1.2.11. As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

9.2. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.2.1. Após a assinatura do contrato, em caso da ocorrência de evento superveniente:

9.2.1.1. O país de destino poderá ser alterado, a critério das partes, em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado, desde que solicitado em tempo adequado para possibilitar análise técnica e jurídica do Estado, garantir o cumprimento da prestação dos serviços, e atendimento finalidade no tempo contratado, respeitando a escolha da língua;

9.2.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratante apresentará opção de destino previsto no Programa de Intercâmbio, utilizando como referência os preços e valor total adjudicado do respectivo lot mesmo que seja de outra licitante/contratada;

9.2.1.3. No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para realização do intercâmbio, obedecendo ao mesmo padrão do país previamente selecionado e d equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio;

9.2.1.4. No caso de impossibilidade da manutenção dos valores, a contratada deverá solicitar autorização da CONTRATANTE para a possível mudança de destino com ônus. Havendo a autorização para realização da mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos imediatos e será ressarcida posteriormente pela CONTRATANTE, após a apresentação das notas com os valores gastos;

9.2.1.5. Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais;

9.2.1.6. Deve a CONTRATADA suspender o repasse da BOLSA AO ESTUDANTE e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio;

9.2.1.7. Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver visto negado pelo Consulado;

9.2.1.8. Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação;

9.2.1.9. Em caso de desistência do estudante antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;

9.2.1.10. O remanejamento previsto no item 10.2.1.9. não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se a informação ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do embarque;

9.2.1.11. Deve a CONTRATADA providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista. Caso ocorra qualquer tipo de custo extra na remarcação das passagens aéreas, a CONTRATANTE deverá ser informada para que possa dar ciência aos pais e, não havendo justificativa razoável, os mesmos possam arcar com a despesa;

9.2.2. Da revisão e do ajuste de preços

9.2.2.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, d, da Lei n 14.133/2021.

9.2.2.2. Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta.

9.2.2.3. Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco. De forma que a CONTRATADA deve garantir continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumento financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira.

9.2.2.4. O reajuste do valor do contrato deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme o art. 3º da Lei Estadual n 17.555/2021. Nos termos do art. 1º da mesma lei, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, a ser compatível com decreto vigente.

9.2.2.5. Para fins de aplicação do subitem 9.2.2.4. a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante indicando os valores por lote solicitado.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A presente contratação poderá envolver riscos inerentes tanto à sua formalização quanto à fase de execução contratual, considerando-se a complexidade da logística envolvida na oferta de pacotes de intercâmbio internacional estudantil. Sendo assim, entre os principais riscos da contratação, destacam-se a inexecução parcial ou total do objeto por questões operacionais, logísticas, financeiras ou legais da contratada; a eventual desistência da empresa adjudicatária após a formalização do contrato, comprometendo o cronograma de embarques; a apresentação de propostas com preços inexequíveis, que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados; bem como a possibilidade de irregularidades na documentação apresentada durante o processo licitatório.

10.2. No que se refere à gestão do contrato, há riscos relacionados ao descumprimento dos prazos de embarque, à não observância dos critérios técnicos e pedagógicos exigidos para as instituições de ensino estrangeiras parceiras, à inadequação dos serviços de hospedagem e suporte local aos estudantes, e à substituição indevida das escolas originalmente propostas sem a devida autorização. Há

também riscos ligados à comunicação ineficiente entre as partes envolvidas (Administração, empresa contratada, instituições estrangeiras e estudantes), que podem impactar diretamente o monitoramento das atividades e a solução de eventuais demandas. Além disso, há fatores externos, como variações cambiais, mudanças em políticas de imigração, eventos sanitários ou climáticos e questões diplomáticas que podem interferir na execução dos serviços.

10.3. Desta forma, para mitigar tais riscos, serão adotadas medidas como a análise rigorosa da habilitação técnica e da experiência prévia das licitantes; a definição de cláusulas contratuais claras quanto às obrigações, prazos, penalidades e exigências de qualidade e segurança; o acompanhamento sistemático da execução por meio de gestores e fiscais formalmente designados; a exigência de relatórios periódicos de execução e comunicação contínua com as instituições parceiras no exterior; a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual; e o registro de todas as ocorrências relevantes durante a execução, a fim de embasar medidas corretivas, compensatórias ou rescisórias, se necessárias. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com o objetivo de garantir a plena execução do objeto, a segurança e o bem-estar dos estudantes beneficiados, bem como a efetividade pedagógica e intercultural do programa.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Planilhas de Composição de Custos

Anexo B - Mapa de Risco

Anexo C - Matriz de Risco

Anexo D - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Anexo E - MODELO DE PROPOSTA

Anexo F - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexo G – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Recife, data de assinatura no SEI.

Débora dos Santos Nascimento
Matricula 456587-8
Superintendente do Programa Ganhe o Mundo

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em [31/10/2024](#)), Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em [05/11/2024](#)) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em [04/06/2024](#)).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	08/11/2024
--------------------------	------------

ANEXO A
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA

LOTE 01 – CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 20.520,00	R\$ 3.591.000,00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 1.000,00	R\$ 175.000,00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	175	R\$ 73,00	R\$ 12.775,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	175	R\$ 9.720,00	R\$ 1.701.000,00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 2.500,00	R\$ 437.500,00
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
13	PASSAPORTE	Estudante	175	R\$ 257,25	R\$ 45.018,75
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 719,80	R\$ 125.965,00

15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	175	R\$ 10.900,00	R\$ 1.907.500,00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos)	-	8	R\$ 10.900,00	R\$ 87.200,00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 25.000,00	R\$ 4.375.000,00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 395,56	R\$ 1.582,24
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 13.217.040,99	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 02 – CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 20.520,00	R\$ 3.591.000,00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 1.000,00	R\$ 175.000,00

3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	175	R\$ 73,00	R\$ 12.775,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	175	R\$ 9.720,00	R\$ 1.701.000,00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ- EMBARQUE	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 2.500,00	R\$ 437.500,00
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
13	PASSAPORTE	Estudante	175	R\$ 257,25	R\$ 45.018,75
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 719,80	R\$ 125.965,00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	175	R\$ 10.900,00	R\$ 1.907.500,00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 10.900,00	R\$ 87.200,00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00

18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 25.000,00	R\$ 4.375.000,00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 395,56	R\$ 1.582,24
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 13.217.040,99	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 03 - CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 20.520,00	R\$ 3.591.000,00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 1.000,00	R\$ 175.000,00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	175	R\$ 73,00	R\$ 12.775,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	175	R\$ 9.720,00	R\$ 1.701.000,00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00

6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 2.500,00	R\$ 437.500,00
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
13	PASSAPORTE	Estudante	175	R\$ 257,25	R\$ 45.018,75
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 719,80	R\$ 125.965,00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	175	R\$ 10.900,00	R\$ 1.907.500,00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos)	-	8	R\$ 10.900,00	R\$ 87.200,00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 25.000,00	R\$ 4.375.000,00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 395,56	R\$ 1.582,24
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros		1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

	para proteção da variação da moeda estrangeira).	-			
VALOR TOTAL:				R\$ 13.217.040,99	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 04 - CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 20.520,00	R\$ 3.591.000,00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 1.000,00	R\$ 175.000,00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	175	R\$ 73,00	R\$ 12.775,00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	175	R\$ 9.720,00	R\$ 1.701.000,00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		175	R\$ 50,00	R\$ 8.750,00
10	SEGURO SAÚDE (moeda		175	R\$ 2.500,00	R\$ 437.500,00

	estrangeira)	Estudante			
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
13	PASSAPORTE	Estudante	175	R\$ 257,25	R\$ 45.018,75
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 719,80	R\$ 125.965,00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	175	R\$ 10.900,00	R\$ 1.907.500,00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 10.900,00	R\$ 87.200,00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	175	R\$ 25.000,00	R\$ 4.375.000,00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 395,56	R\$ 1.582,24
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 13.217.040,99	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

ANEXO B

MAPA DE RISCOS

INFRAÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	GRAU
Os serviços serão prestados no seguinte local: Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente ao nível médio no Brasil (High School para os países de língua Inglesa) e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas; As aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês, história/geografia/sociologia/filosofia, física/química/biologia/matемática, artes e educação física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas, , além de outras atividades no contra turno em centros (ou escolas) especializadas no Ensino da Música.	GRAVE
Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte e não esteja válido).	MÉDIA
Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil (intercâmbio dos estudantes) e o visto para o (a) acompanhante, e/ ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio;	GRAVE
Taxa escolar referente ao período de mobilidade escolar, 1 semestre letivo, no país de destino;	MUITO GRAVE
Passagens aéreas em grupo estudantes e acompanhantes, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência;	MÉDIA GRAVE
Translados de chegada/retorno dos estudantes e acompanhantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
Material escolar e fardamento, no caso das escolas do Programa de Intercâmbio que exigem a vestimenta;	MÉDIA
Acomodação e alimentação em casa de família, observando as seguintes orientações: a acomodação do estudante em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene;	GRAVE
Ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio para cada estudante, sendo uma de bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022 ;	MUITO GRAVE

Seguro saúde, em nome de cada estudante durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:	MUITO GRAVE
Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;	GRAVE
Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem;	GRAVE
Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino;	GRAVE
Tradução juramentada do histórico escolar do estudante referente ao período do intercâmbio;	MUITO GRAVE
Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos;	MUITO GRAVE
DOS PAÍSES DESTINOS DO INTERCÂMBIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	GRAU
Os serviços serão prestados no seguinte local: Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco.	GRAVE
Os quantitativos presentes na tabela do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;	GRAVE
A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva da escola e, do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;	MUITO GRAVE
O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;	GRAVE
A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;	MÉDIO GRAVE
a hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos alunos pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;	MUITO GRAVE

Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a Contratada deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos intercambistas a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos alunos ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas.	MUITO GRAVE
No retorno dos alunos (as) ao Brasil:	
a) Não embarcar menos de 25 estudantes por voo até seu destino final;	GRAVE
b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação e Esportes, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;	GRAVE
c) Qualquer mudança/flexibilização em relação às disciplinas obrigatórias terá que ser negociada, caso a caso, com a SEE através da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo;	GRAVE
d) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br , antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.	GRAVE
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	GRAU
Gerais e Administrativas	
Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;	MUITO GRAVE

Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;	GRAVE
Apresentar declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de alunos que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 (três) dias antes da viagem;	MUITO GRAVE
Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	MUITO GRAVE
Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;	GRAVE

Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;	GRAVE
Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;	MUITO GRAVE
Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e acompanhantes, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;	MUITO GRAVE
Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e acompanhantes, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores dispendidos;	GRAVE
Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;	LEVE
Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo mensal (“bolsa intercâmbio”) de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:	MUITO GRAVE
Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 06 (seis) “bolsas intercâmbio”, sendo uma de bolsa de “ajuda instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais);	MUITO GRAVE
Disponibilizar no cartão de débito internacional do estudante, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;	GRAVE

Creditar as demais bolsas de manutenção em 30, 60, 90 e 120 dias, após a chegada dos estudantes ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante;	MUITO GRAVE
Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;	GRAVE
Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 6.4.42, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais	GRAVE
Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e	MÉDIO GRAVE

ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:	
Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;	MÉDIO GRAVE
Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;	MÉDIO GRAVE
Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;	MÉDIO GRAVE
Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;	MUITO GRAVE
Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;	LEVE
Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta	GRAVE

Pré-embarque

Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras);	LEVE
Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;	LEVE
Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);	LEVE
Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;	LEVE
Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do	

programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;	MÉDIO GRAVE
Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;	LEVE
A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, país e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;	GRAVE
No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;	GRAVE
Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;	LEVE
Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;	LEVE
Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;	LEVE
Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os estudantes e seus acompanhantes, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus acompanhantes de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;	GRAVE
Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;	GRAVE
O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;	MÉDIO GRAVE
Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;	GRAVE

As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo;.	GRAVE
A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia letivo do calendário escolar do semestre no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre;	GRAVE
Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;	GRAVE
Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;	MUITO GRAVE
Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;	LEVE

Ações de proteção à saúde e integridade do Aluno

Assegurar a plena observância de todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;	MUITO GRAVE
Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID- 19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;	GRAVE
Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);	GRAVE
Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;	GRAVE
Monitoramento psicológico quinzenal de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;	GRAVE

No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os cursos extras serão ressarcidos;	GRAVE
Ações do embarque, desembarque conexões e translados	
Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;	GRAVE
Responsabilizar-se pela permanência de coordenador ou representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes	GRAVE
Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs;	LEVE
Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
Certificar-se de que todos os estudantes foram recebidos por suas famílias anfitriãs informar à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram;	GRAVE
Ações do intercâmbio	
Realizar a matrícula do estudante e garantir a sua alocação em turmas equivalentes as que frequentam no Brasil para o semestre acadêmico da educação básica em escola pública em país de destino determinado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme os destinos dos lotes previstos neste termo, responsabilizando-se ainda por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes;	MUITO GRAVE
Observar e garantir de que o limite máximo de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo - PGM matriculados nas escolas públicas no exterior deverá seguir a seguinte proporção: a) Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas PGM; b) Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas PGM; c) Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas PGM.	GRAVE
Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade no desenvolvimento acadêmico dos intercambistas, rendimento e frequência, que possa ser relevante e comprometer o rendimento escolar dos mesmos;	GRAVE
Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;	MUITO LEVE
Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à	GRAVE

ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;	
Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português. Não será permitido alocar estudantes em cidades que tenham fronteira com o Brasil;	MUITO GRAVE
Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;	MUITO GRAVE
Certificado e da tradução juramentada	
Responsabilizar-se a garantir de que as escolas no exterior emitam um histórico escolar individual do semestre letivo cursado que deverá dar sequência aos procedimentos necessários e obrigatórios constantes em normas nacionais e estaduais, no caso da legislação estadual assegurar os procedimentos constantes na Portaria SEE nº 1320 de 26 de março de 2021 (página 06) assegurando todos os processos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos mediante convalidação (CERTIFICAÇÃO), devendo a CONTRATADA providenciar a sua tradução juramentada, bem como de outras informações adicionais que sejam consideradas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno dos estudantes, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da CONTRATANTE;	MUITO GRAVE
Providenciar e arcar com os custos da emissão da segunda via corrigida, devidamente chancelada pelo consulado, quando ocorrer qualquer erro no histórico escolar individual do estudante ou na tradução juramentada. Não sendo admissível o envio de errata de mais 30 (trinta) dias;	GRAVE
Responsabilizar-se pela validação dos estudos dos participantes do intercâmbio no exterior, a partir do histórico individual emitido pela instituição estrangeira, que deverá estar adequada às normas vigentes emitidas pelo MEC dispostas sobre este processo;	GRAVE
Após retorno dos estudantes ao Brasil efetuar a entrega do histórico traduzido e documentação original emitida pela instituição estrangeira à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo para devida inspeção e protocolo, e posterior entrega ao estudante.	GRAVE

ANEXO C
MATRIZ DE RISCO

DEFINIÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
			Comissão de Licitação - diligenciar atestados; Risco da

PROGRAMAS INTERNACIONAIS NÃO ACEITAR OS ALUNOS/INTERCAMBISTAS	EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVE CONSTAR SÓCIO OU REPRESENTANTE QUE, NÃO HONROU COM AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS	Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos alunos do Programa	Empresa em comprovar o pagamento dos custos internacionais para possibilitar o pagamento antecipado antes da execução do intercâmbio, no caso de não ter atestado com entidade pública;
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO.	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	Não apresentar o documento - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos alunos do Programa	Contratada.
PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/ lote, em até 30 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	Contratada.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - DURAÇÃO DO INTERCAMBIO - PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS -	Garantir a duração do período de intercâmbio que será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 06 (seis) meses... Com carga horária mínima semanal de 30 horas presenciais.	A Contratada devolverá os valores proporcionais ou, a contratante efetuará glosa proporcional dos valores se existir pagamentos pendentes, quando o Programa selecionado pela contratada não observar tal prazo, além da abertura de PAAP para aplicação de penalidade.
ALTERAÇÃO DO PAÍS DE DESTINO	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, NÃO OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo o mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.	Compartilhado Contratante e Contratada. No caso de não ter ocorrido pagamento das despesas pela Contratada, ocorrerá a devolução de valores totais pagos antecipadamente, não sendo possível a compensação de valores do lote alterado, a SEE emitirá DAE, que deverá ser pago no prazo de até 15 dias, a contar da emissão. Os custos já dispendidos e comprovados mediante a quitação do pagamentos à Contratada, o risco será da Administração, desde que a alteração não tenha se dado por culpa exclusiva da contratada.
		ASSISTÊNCIA A PERDA - SEGURO	Contratada prestar auxílio imediato para acionar o seguro,

PERDA DA BAGAGEM DOS ALUNOS E, DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE)	EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS	- Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo.	e no caso de 24 Horas, não ocorrer a cobertura pela assistências, disponibilizar valor para cobrir as despesas de compra de material de higiene e roupas para o aluno;
OCASIONADA POR ERRO DA CONTRATADA	PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE. E, TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING	Garantir a continuidade da viagem dos alunos e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos. Realizar o translado na chegada dos alunos no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens	Custo de emissão de nova passagem pela contratada.
		Seguro saúde, em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo	

NÃO COBERTURA PELA APÓLICE CONTRATADA	DOENÇA DO INTERCAMBISTA	e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores: (...) Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.14 deste termo	Custo imediato pela contratada
		No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos alunos, por determinação a ser	Risco da Administração nos casos de comprovar por documento oficial do Programa Internacional de que não serão devolvidos os custos efetivados.

PANDEMIA, ENDEMIAS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	PERDA DO PACOTE DO INTERCÂMBIO	emitida pela Contratante, cabendo à Contratada garantir o retorno com segurança, solicitando o antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos .	
VARIAÇÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS	VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	O item 9.2.2 previu a definição do que é risco ordinário, ao afirmar que “Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 cinco) anos contados da data da apresentação da proposta”.	Risco da Contratada a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para cima do valor proposto (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais alto, porém dentro da média dos 5 últimos anos). Risco da Contratante a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para baixo (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais baixo, porém dentro da média dos últimos 5 anos).
VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA		A CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira,	Risco da Contratada qualquer variação cambial da moeda estrangeira de cada lote, uma vez que há a remuneração na planilha de custos orçamentária dos valores para contratação de instrumento financeiro para proteção da variação da moeda. Nesse caso, a contratada não poderá deixar de prestar os serviços, bem como de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e no edital e anexos do certame. Na

MOEDA ESTRANGEIRA COM IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	sendo lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira (item 9.2.3 do Termo de Referência). Tais custos encontram- se presentes na planilha de formação de preços.	hipótese de o custo de aquisição da moeda estrangeira variar extraordinariamente para baixo, a CONTRATADA Procederá a devolução da diferença do valor até 30 dias após a liquidação das despesas no exterior, ou permitirá a compensação dos valores dos pagamentos subsequentes da Contratante
--	---	---	--

ANEXO D

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)
(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
OS Nº:		____ / 20 ____		
CONTRATO Nº:		____ / 20 ____		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		____ / ____ / 20____		
PRAZO PARA EXECUÇÃO:		Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere		
CONTRATANTE:		Informar o setor e o órgão/entidade responsável		
CONTRATADA:				
OBJETO:				
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
6				
TOTAL				

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À Secretaria _____
PROCESSO Nº _____

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Lote						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$

Lote						
4					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do proponente.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Cargo

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, de de 202

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, de de 202

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ

ANEXO G

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Identificação do requisitante

Número SEI: 1400004652.000087/2025-45

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE/PE

Sector Requisitante do Órgão/Entidade: Superintendência do Programa Ganhe o Mundo - SUPGM

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Anarruth de Andrade Corrêa

Contato do responsável: Fone (81) 3183-9032

E-mail institucional: ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tornou-se documento preparatório obrigatório nos casos definidos no artigo 7º do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A presente contratação se enquadra na hipótese levantada no inciso IX do artigo 7º supramencionado, pois esse artigo impõe a obrigatoriedade da elaboração de ETP para as contratações internacionais. A Lei 14.133/2021 no art. 6º, inciso XXXV, define como internacional a “licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro”. Sendo assim, a presente contratação tem como objeto o serviço de mobilidade acadêmica (intercâmbio estudantil) no Canadá para o programa Ganhe o Mundo e, por essa razão, se enquadra na hipótese conceituada na Legislação Federal.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar

detalhadamente a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

É importante ressaltar que a presente contratação visa contratar empresa(s) especializada(s) em intercâmbio estudantil internacional que possuam qualificação e experiência profissional para a execução do objeto a ser contratado.

Tal contratação tem como fundamento legal a Lei nº 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo, que dispõe sobre a oferta de programas de intercâmbio internacional aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Por fim, considerando a publicidade do ETP e sua classificação nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadra na classificação como sigiloso, podendo o mesmo ser divulgado como anexo do termo de referência, em respeito ao art. 9º do decreto 53.384/2022.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de mobilidade acadêmica (pacotes de intercâmbio) ofertados pelo Programa Ganhe o Mundo, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Educação, uma vez que encaminham os estudantes da Rede Pública de Ensino de Escolas Estaduais de Pernambuco para realizar o intercâmbio em outros países, de acordo com as especificações e quantidades constantes em Termo de Referência.

A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio), devendo cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s) administrativo(s) celebrado(s), o(s) qual(is) possuirá(ão) vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 ou até que se verifique o afastamento das razões que justifiquem a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

Os serviços de mobilidade acadêmica englobam todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

A mobilidade acadêmica (intercâmbio) objeto dos serviços a serem contratados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, possibilitará aos discentes selecionados que venham a cursar 01 (um) semestre letivo em escolas do Canadá (High School).

Pontua-se que houve alteração do país de destino das vagas de intercâmbio, inicialmente estipulado nos certames licitatórios anteriores para os Estados Unidos da América, foi alterado para o Canadá. A alteração fundamenta-se na inviabilidade de execução do objeto contratual no país originalmente previsto, em razão de medidas restritivas adotadas pelo Governo dos EUA, notadamente a suspensão dos agendamentos para emissão do visto F-1, indispensável à participação em programas acadêmicos e de idiomas. Tal restrição comprometeu a viabilidade operacional do intercâmbio, exigindo a readequação do destino para assegurar a continuidade da política pública envolvida.

Conforme previsto em cláusulas no termo de referência das licitações anteriores que foram fracassadas, é permitido a alteração do país de destino "em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado", esta medida visa garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento à finalidade do intercâmbio no tempo contratado. O Canadá foi selecionado como destino alternativo por manter a conformidade com a escolha da língua (inglês) e oferecer um ambiente acadêmico de excelência e segurança jurídica para os estudantes. Adicionalmente, ressalta-se que o lote referente ao Canadá apresenta uma vantagem econômica, configurando-se como uma opção mais acessível. A entidade contratada permanece responsável por todos os trâmites e documentação necessários para a legalidade dos estudantes no Canadá,

incluindo a obtenção dos vistos e o pagamento das taxas consulares de forma a assegurar a lisura, a eficácia e a proteção dos interesses públicos e dos estudantes envolvidos no programa.

A proposta do intercâmbio objetiva o desenvolvimento de uma estratégia para que os estudantes possam ter acesso e convívio com outras realidades culturais e linguísticas. No caso do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, busca-se fornecer ao aluno um acréscimo em seu aprendizado nas línguas inglesa, de forma a otimizar seu contato e familiaridade com esses idiomas estrangeiros.

Com o intercâmbio, os estudantes terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos no exterior, além de praticar intensivamente a língua estrangeira, o que os auxiliará a enfrentar futuros desafios do cotidiano de um mercado de trabalho globalizado e com mudanças constantes e cada vez mais rápidas.

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a lei nº 9.394/96, em seu artigo 22, a Educação Básica tem por finalidade: “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

O mercado de trabalho apresenta demanda para a inserção de indivíduos que demonstrem habilidades em língua estrangeira. Os profissionais que dominam comunicativamente mais de um idioma passam a ter uma qualificação extra que pode resultar em ganhos salariais e novas oportunidades empregatícias.

Atualmente, o conhecimento de um idioma que não o português representa, para os profissionais, uma forma eficaz de conferir destaque ao currículo de um indivíduo, auxiliando sua capacidade de comunicação, abrindo-lhe portas num mercado de trabalho cada vez mais globalizado e competitivo.

A implementação de ações de qualificação em outro idioma visa a atender não só às especificidades dos empreendimentos produtivos em expansão no Estado de Pernambuco (promovendo a geração de trabalho, emprego e renda), como também busca contribuir para o crescimento sustentável do Estado, melhorando as condições de competitividade presentes no mercado de trabalho.

A estabilidade econômica do Estado de Pernambuco produz um aumento de postos de trabalho para os cidadãos pernambucanos, gerando oportunidades de emprego e renda para todos, principalmente para os mais qualificados e para aqueles que sabem se comunicar em uma língua adicional.

Este cenário alvissareiro demanda o estabelecimento de políticas públicas direcionadas ao aprendizado de língua estrangeira, atendendo assim às expectativas da sociedade e do mercado de trabalho.

Considerando que em diversas áreas do atual mercado de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador, o programa proposto permitirá ao jovem estudante ampliar os seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade, diferenciando seu currículo, inclusive pelo novo posicionamento do Estado de Pernambuco no cenário nacional e mundial.

Além do mais, ao enviar seus estudantes para outros países, o Governo de Pernambuco estará fortalecendo a política de bom relacionamento com esses governos estrangeiros, criando oportunidades de novos acordos e parcerias que possam beneficiar futuramente o Estado.

O Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional tem como objeto principal promover a realização de mobilidade estudantil (intercâmbio internacional) aos estudantes do ensino médio da Rede Estadual Pública de Ensino deste Estado, que se dará através de contratação de empresas especializadas, em países que tenham como língua pátria o idioma inglês, com duração de um semestre letivo, buscando desenvolver nos estudantes competências e habilidades que:

- a) Possibilitem o acesso a informações, a outras culturas e a grupos sociais diversificados;
- b) Permitam aperfeiçoar os idiomas inglês, possibilitando a comunicação nesses idiomas, propiciando um diferencial no currículo do estudante, o que lhe possibilitará melhores perspectivas na seleção de oportunidades do mercado de trabalho;
- c) Proporcionem amadurecimento, independência, formações críticas e autoconfiança.

Tendo em vista todo o contexto apresentado, a solução mais adequada a efetivar a política pública do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os

serviços de intercâmbio internacional (mobilidade estudantil), pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária, com seus agentes e órgãos, para ofertar aos estudantes os mesmos cursos e vivências.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

O Programa Ganhe o Mundo tradicional, enquanto política pública instituída desde a Lei 14.512/2011, enquadra-se no planejamento orçamentário do Estado de Pernambuco na medida em que sua execução está prevista no Planejamento Orçamentário Anual (POA) do ano de 2025, no âmbito do Programa Juntos pela Educação. O código da ação no POA é o 2281, na meta 7.

Ademais, a reestruturação do Programa Ganhe o Mundo se trata de proposta do plano de governo 2023- 2026 da gestão, no item 3, letra b, do Eixo Estratégico Educação, Conhecimento e Inovação.

Quanto ao Plano de Contratação Anual (PCA), o objeto em questão foi previsto no PCA de 2025 da Secretaria de Educação, conforme disposto no Decreto nº 53.384/22.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Para atender à necessidade pública de viabilizar a mobilidade acadêmica dos estudantes da Rede Pública de Ensino de Pernambuco, por meio do Programa Ganhe o Mundo, a escolha da solução entre as disponíveis no mercado será pautada em requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade que garantam a eficácia, a segurança e a economicidade do serviço.

A solução selecionada deverá, primeiramente, apresentar uma abrangência completa do pacote de intercâmbio, o que significa a inclusão obrigatória de serviços essenciais como passagens aéreas de ida e volta do Brasil para o destino internacional, taxas de embarque, acomodação (preferencialmente em casa de família local para promover uma imersão cultural profunda), alimentação com pelo menos duas refeições diárias, e um curso de idioma no país de destino com carga horária mínima estabelecida e material didático incluído. Além disso, é imprescindível que o pacote contemple seguro-saúde e de vida com cobertura internacional, traslado entre o aeroporto e a acomodação no destino, e a garantia de suporte local 24 horas para os estudantes. A duração do período de intercâmbio deve ser compatível com os objetivos pedagógicos do programa, conforme o edital do Ganhe o Mundo.

Em segundo lugar, a qualidade e a reputação dos fornecedores serão critérios fundamentais. A empresa proponente precisará comprovar parcerias sólidas com escolas de idiomas e instituições de ensino reconhecidas internacionalmente, que possuam metodologia de ensino eficaz e um corpo docente qualificado. Será avaliada a experiência e a capacidade técnica da empresa em gerenciar programas de intercâmbio para grandes grupos de estudantes, com preferência para aquelas com histórico de atuação com menores de idade. Casos de sucesso e a ausência de registros negativos em outros órgãos serão fatores relevantes na análise.

A segurança e o suporte aos estudantes constituem um pilar indispensável da solução. A empresa deve apresentar um plano detalhado de segurança que inclua procedimentos de emergência, canais de comunicação claros com as famílias e a Secretaria de Educação, e acompanhamento de monitores ou tutores no destino, quando aplicável. É fundamental que seja demonstrado como ocorrerá o acompanhamento pedagógico dos estudantes no exterior, visando garantir o bom aproveitamento do curso de idioma e uma integração cultural efetiva. Os critérios rigorosos para a seleção de casas de família ou residências estudantis, sempre com o foco no bem-estar e na segurança dos alunos, também deverão ser detalhados.

Por fim, a capacidade operacional e logística da empresa é crucial. A solução deve demonstrar a habilidade de gerenciar múltiplos grupos de estudantes simultaneamente, organizando viagens, vistos, documentação e toda a logística no destino. A disponibilização de plataformas ou sistemas online para o acompanhamento do intercâmbio, com informações sobre status de visto, voos e contatos de emergência, será considerada um diferencial que agrega valor ao serviço. Além de que, a escolha da solução integrará também **critérios de sustentabilidade**, visando não apenas a eficiência do programa, mas também a promoção de impactos positivos e a mitigação de negativos, em linha com os princípios da responsabilidade socioambiental da gestão pública.

4. Levantamento de mercado

O Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional se trata de ação pedagógica cujas peculiaridades estão descritas na Lei nº 14.512/2011, de modo que as características desse programa são próprias do Estado de Pernambuco.

Mesmo assim, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo - SUPGM diligenciou no sentido de encontrar Programas cujos objetos sejam semelhantes em todo o país, e foram encontrados 2 entes federativos que instituíram ações com finalidades parecidas, quais sejam, o Estado do Paraná e o Município de Recife.

No caso do Paraná, a Lei Estadual 20.009/19 instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, o qual apresenta algumas características peculiares que o diferenciam do PGM do Estado de Pernambuco, quais sejam, A) o programa Ganhando o Mundo do Paraná, segundo o artigo 1, §1, lei 10.564/19, estabelece modalidades de intercâmbio como equivalência do Ensino Médio, imersão na língua do país de destino e profissionalizante. A lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco não estabelece essas distinções no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo; B) o artigo 3º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 estabelece categorias de intercâmbio que podem não ser custeadas, em sua totalidade, pelo Estado do Paraná. Não se encontra disposição semelhante na lei do programa de Pernambuco; C) o artigo 4º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 prevê a possibilidade de o Estado do Paraná firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas do Brasil e/ou do exterior para operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino. Tal disposição também não encontra equivalência na lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco.

No caso do Município de Recife, a lei municipal 19.164/23 instituiu o Programa Recife no Mundo, e, compulsando o teor dessa legislação e dos editais pertinentes, nota-se que o intercâmbio dos discentes em Recife apresenta formato e duração reduzidos quando em comparação ao PGM do Estado de Pernambuco. No caso de Recife, oferta-se aos alunos intercâmbio na modalidade summer school, com duração de 04 (quatro) semanas, em cursos de línguas ofertados em campi universitários.

Além do mais, para contextualizar a presente contratação, é relevante analisar os custos per capita de programas de intercâmbio realizados em outros estados, mesmo que o escopo, no que se refere a modalidade de estudo (high school ou curso de idioma) e a duração desses intercâmbios possam diferir do nosso. Essa análise nos permite ter uma visão comparativa dos valores investidos por aluno e por país de destino em outras licitações. Abaixo, apresentamos tabelas com os valores de licitações de programas de intercâmbio, discriminados por estado de origem, país de destino e o custo per capita por estudante.

ESTADO DO PARANÁ - EDITAL 369/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
AUSTRÁLIA	R\$ 25.509.799,99	R\$ 19.999.648,00	200	R\$ 99.998,24
CANADÁ	R\$ 55.811.013,26	R\$ 37.400.000,00	500	R\$ 74.800,00
IRLANDA	R\$ 22.058.825,53	R\$ 15.050.000,00	150	R\$ 100.333,33
NOVA ZELÂNDIA	R\$ 24.911.449,82	R\$ 17.800.000,00	200	R\$ 89.000,00
REINO UNIDO	R\$ 21.300.141,52	R\$ 14.998.868,96	150	R\$ 99.992,4597

Obs: Modalidade High School com duração de 1 semestre letivo para estudantes do ensino médio - Programa Ganhando o Mundo.

ESTADO DO PARANÁ - EDITAL 917/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
EUA	R\$ 13.518.200,36	Licitação em andamento	100	R\$ 135.182,0036

Obs: Modalidade High School com duração de 1 semestre letivo para estudantes do ensino médio - Programa Ganhando o Mundo.

ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
ARGENTINA	R\$ 1.766.784,60		30	R\$ 58.892,82
FRANÇA	R\$ 1.358.775,40		20	R\$ 67.938,77
REINO UNIDO	R\$ 4.085.132,90		50	R\$ 81.702,658

Obs: Modalidade Curso de Idioma com duração de 12 semanas para alunos egressos do ensino médio da rede pública - Programa Estadual "Cidadão do Mundo".

ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
ARGENTINA	R\$ 821.562,05	R\$ 632.566,50	15	R\$ 42.171,20
FRANÇA	R\$ 692.205,46	R\$ 585.933,80	10	R\$ 58.593,38
ÁFRICA DO SUL	R\$ 1.597.733,44	R\$ 1.252.857,45	25	R\$ 50.114,298

Obs: Modalidade Curso de Idioma com duração de 12 semanas para alunos egressos do ensino médio da rede pública - Programa Estadual "Cidadão do Mundo".

ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL 90013/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
AUSTRÁLIA	R\$ 24.085.295,44	R\$ 15.660.000,00	100	R\$ 156.000,00
CANADÁ	R\$ 30.806.434,12	R\$ 21.892.000,00	150	R\$145.946,66
IRLANDA	R\$ 11.733.576,01	Licitação em andamento	50	R\$ 234.671,5202
NOVA ZELÂNDIA	R\$ 21.390.960,62	R\$ 14.050.000,00	100	R\$ 140.500,00

REINO UNIDO	R\$ 22.950.625,82	R\$ 17.000.000,00	100	R\$ 170.000,00
-------------	-------------------	-------------------	-----	----------------

Obs: Modalidade High School com duração de um trimestre letivo (3 meses) para alunos do ensino médio da rede pública - Programa Prontos pro Mundo.

ESTADO DO MATO GROSSO - EDITAL Nº 0006/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
INGLATERRA	R\$ 7.354.538.79	R\$ 5.888.800,00	100	R\$ 58.888.000,00

Obs: Intercâmbio com duração de 3 semanas para alunos do ensino médio de escolas públicas Programa Jovens Embaixadores.

Por conseguinte, quanto à pesquisa preliminar de preços, chegou-se à conclusão de considerar como parâmetros os próprios valores e montantes presentes nos contratos anteriores do Estado de Pernambuco, pois refletem de forma mais adequada às exigências do Programa constantes na lei 14.512/2011, do Estado de Pernambuco, seja por conta do formato pedagógico específico, seja pelas características próprias de custeio e contratação dos serviços de intercâmbio.

Sendo assim, apresentam-se abaixo as planilhas de composição de custos constantes no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual tratou da contratação da pessoa jurídica responsável pelo intercâmbio (mobilidade estudantil) referente à última edição realizada do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional, no ano de 2019. Senão, vejam-se as planilhas:

LOTE 7 – COLÔMBIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	20	Aluno	R\$ 7.100,00	R\$ 142.000,00
2	Alimentação	20	Aluno	R\$ 937,50	R\$ 18.750,00
3	Alimentação no aeroporto	20	Aluno	R\$ 53.333,5	R\$ 1.066,67
4	Bolsa Intercâmbio	20	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 86.280,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 837,50	R\$ 837,50
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 1.083,17	R\$ 1.083,17
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	1	-	R\$ 887,50	R\$ 887,50
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	2	-	R\$ 4.012,50	R\$ 8.025,00
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 3.261,1106	R\$ 3.261,1106
10	Exame médico/vacinas	20	Aluno	-	-
11	Fardamento	20	Aluno	-	-
12	Material didático	20	Aluno	R\$ 33.229,1	R\$ 664.582,0
13	Passaporte	20	Aluno	R\$ 257,25	R\$ 5.145,00
14	Visto	20	Aluno	R\$ 227,36	R\$ 4.547,20
15	Passagem aérea aluno	20	Aluno	R\$ 4.100,00	R\$ 82.000,00
16	Seguro saúde	20	Aluno	R\$ 380,4165	R\$ 7.608,33
17	Passagem aérea acompanhante	2	-	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
18	Tradução juramentada	20	Aluno	R\$ 297,4167	R\$ 5.948,3340
19	Taxa escola	20	Aluno	R\$ 10.930,00	R\$ 218.600,00
20	Traslado para 20 alunos	1	-	R\$ 625,00	R\$ 625,00
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 5.569,6040	R\$ 5.569,6040

11	Fardamento	150	Aluno	-	-
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 408,3333	R\$ 61.249,9950
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 257,25	R\$ 38.587,5000
14	Visto	150	Aluno	R\$ 1.049,5067	R\$ 157.426,0050
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 7.890,00	R\$ 1.183.500,00
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 723,1975	R\$ 108.479,6250
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 7.916,1667	R\$ 47.497,0002
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 191,1383	R\$ 28.670,7450
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 12.666,6667	R\$ 1.900.000,0050
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 15.964,57	R\$ 15.964,57

LOTE 6 - CHILE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 6.500,00	R\$ 975.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 82,2223	R\$ 12.333,3450
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 70,6660	R\$ 10.599,90
4	Bolsa Intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 602,60	R\$ 602,60
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 826,3333	R\$ 4.957,9998
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	-	-
11	Fardamento	150	Aluno	R\$ 72,50	R\$10.875,00
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 97,0825	R\$14.562,3750
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 257,25	R\$38.587,50
14	Visto	150	Aluno	R\$ 279,52	R\$41.928,00
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 3.345,4613	R\$501.819,1950
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 158,8887	R\$23.833,3050
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 3.345,4613	R\$20.072,7678
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 124,5825	R\$18.687,3750
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 7.050,00	R\$1.057.500,00
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 570,13	R\$570,13
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 10.270,5066	R\$10.270,5066

1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 6.980,00	R\$ 1.047.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 51,3325	R\$ 7.699,8750
4	Bolsa Intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 267,50	R\$ 267,50
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 4.827,4195	R\$ 4.827,4195
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 1.179,3333	R\$ 7.075,9998
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 1.715,5556	R\$ 1.715,5556
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	-	-
11	Fardamento	150	Aluno	-	-
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 220,50	R\$ 33.075,00
14	Visto	150	Aluno	R\$ 604,1733	R\$ 90.625,9950
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 5.850,00	R\$ 877.500,00
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 760,8467	R\$ 114.127,0050
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,00
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 185,3667	R\$ 27.805,0050
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 13.725,00	R\$ 2.058.750,00
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 2.200,03	R\$ 2.200,03
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 10.078,62	R\$ 10.078,62

LOTE 4 - ESTADOS UNIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 4.800,00	R\$ 720.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 487,50	R\$ 73.125,00
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 63,60	R\$ 9.540,00
4	Bolsa Intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 5.102,02	R\$ 5.102,02
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 1.179,00	R\$ 7.074,00
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 4.399,5314	R\$ 4.399,5314
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	R\$ 107,50	R\$ 16.125,00

Além disso, apresentam-se abaixo as planilhas de composição de custos constantes no contrato de prestação de serviços nº 218/2024-SEE-PE (em anexo), referente à contratação da pessoa jurídica responsável pelo intercâmbio (mobilidade estudantil) da atual edição do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional, com destino para o Chile.

**1 - LOTE 5 | CHILE | 100 ESTUDANTES:
VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA = R\$ 5,41**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$7,529.50	R\$752,950.00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$3,000.00	R\$300,000.00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	100	R\$372.50	R\$37,250.00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	100	R\$9,720.00	R\$972,000.00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	4	R\$7,500.00	R\$30,000.00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$7,519.00	R\$7,519.00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	100	R\$100.00	R\$10,000.00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		100	R\$100.00	R\$10,000.00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		100	R\$50.00	R\$5,000.00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$2,000.00	R\$200,000.00
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00

13	PASSAPORTE	Estudante	100	R\$257.25	R\$25,725.00
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$433.47	R\$43,347.00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	100	R\$6,999.50	R\$699,950.00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	4	R\$8,529.50	R\$34,118.00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	100	R\$181.77	R\$18,177.00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$14,590.00	R\$1,459,000.00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	2	R\$8,982.00	R\$17,964.00
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$175,000.00	R\$175,000.00
VALOR TOTAL:					R\$4,898,000.00

**1 - LOTE 6 | CHILE | 100 ESTUDANTES:
VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA = R\$ 5,41 (Banco Central)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$6,000.00	R\$600,000.00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$3,000.00	R\$300,000.00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	100	R\$372.00	R\$37,200.00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	100	R\$9,720.00	R\$972,000.00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos).	-	4	R\$7,500.00	R\$30,000.00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$7,519.00	R\$7,519.00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	100	R\$100.00	R\$10,000.00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		100	R\$100.00	R\$10,000.00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		100	R\$50.00	R\$5,000.00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$2,000.00	R\$200,000.00

11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
13	PASSAPORTE	Estudante	100	R\$257.25	R\$25,725.00
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$433.47	R\$43,347.00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	100	R\$8,529.50	R\$852,950.00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos)	-	4	R\$8,529.50	R\$34,118.00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	100	R\$181.77	R\$18,177.00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$16,000.00	R\$1,600,000.00
19	TRASLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	2	R\$8,982.00	R\$17,964.00
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$175,000.00	R\$175,000.00
VALOR TOTAL:					R\$5,039,000.00

As tabelas discriminam os custos de cada um dos itens dos lotes de serviços contratados anteriormente.

Desse modo, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que forneça os pacotes de serviços acima delineados é medida que melhor atende ao interesse público, pois uma mesma contratada virá a realizar as operações descritas, caracterizando-se aí os vetores da economicidade e da vantajosidade presentes na alternativa que ora se apresenta à Administração.

No caso do intercâmbio da modalidade tradicional do Ganhe o Mundo, a ser realizado nesta contratação, serão ofertados 04 (quatro) lotes de serviços com as ações acima elencadas, sendo os 04 (quatro) lotes com ações de intercâmbio para o Canadá. O quantitativo vai ser dividido proporcionalmente de forma que ficará 175 (cento e setenta e cinco) vagas para os alunos com destino ao Canadá por lote.

5. Descrição da solução

Com a finalidade de atender os objetivos do Programa Ganhe o Mundo, na modalidade tradicional, a SUPGM entende pela necessidade da contratação de empresa(s) responsável(is) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio).

A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente ao nível médio no Brasil (High School para os países de língua Inglesa) e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.

O intercâmbio, na modalidade tradicional, deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas nas quais as aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês, história/geografia/sociologia/filosofia/física/química/biologia/matemática, artes e educação física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas.

Cada aluno receberá uma ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) cada, sendo 01 (uma) de bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com o Decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022, o qual fixou o último valor atualizado da bolsa intercâmbio prevista na Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011.

Ademais, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco optou pelo procedimento de contratação direta por Dispensa Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares) para viabilizar a realização da mobilidade acadêmica prevista no programa Ganhe o Mundo, tendo em vista a emergência gerada pelo fracasso do pregão no processo licitatório nº 3118.2024.AC-31. Diante disso, considerando que a execução do programa depende de calendário escolar internacional previamente fixado pelas instituições de ensino estrangeiras (Canadá), e que qualquer novo atraso inviabilizaria a participação dos estudantes em tempo hábil, verifica-se a ocorrência de situação que pode causar prejuízo ou comprometer a continuidade de política pública essencial.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

No âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, para esta contratação, estima-se um quantitativo de 700 (setecentos) estudantes selecionados por processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Os quantitativos de intercambistas para esta edição foram definidos com base no histórico das edições anteriores do programa, e com base no número dos estudantes inscritos nos cursos de línguas do Programa, conforme os mapas descritos abaixo, bem como, considerando, ainda, a disponibilidade de dotação orçamentária destinada ao Programa Ganhe o Mundo de estudantes matriculados dentro desses grupos.

INTERCÂMBIO – PGM			
	Edição/Ano	Quantidade de Alunos contemplados com Mobilidade Internacional	Municípios Atendidos
Alemanha Argentina Austrália Canadá Chile Colômbia Espanha EUA Inglaterra Nova Zelândia	1º/2012	1.095	125
	2º/2013	1.168	175
	3º/2014	1.177	176
	4º/2015	1.019 (+3)	180
	5º/2016	1.034	179
	6º/2017	1.035	181
	7º/2018	1.072	175
	8º/2019	898	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições da mobilidade internacional do Programa Ganhe o Mundo.

CURSOS DE LÍNGUAS – PGM					
Período	Escolas	Turmas	Inscritos	Enturmados	Municípios
2011.2/12.1	337	1.007	25.000	25.000	125
2013.2/14.1	309	1.010	33.115	25.000	175
2014.2/15.1	483	916	30.220	25.000	176
2015.2/16.1	554	963	32.897	25.000	180
2016.2/17.1	512	981	34.103	25.000	179
2017.2/18.1	507	1.153	32.148	15.000	181

2018.2/19.1	526	669	30.040	15.000	175
2019.2/20.1	-	-	-	-	-
2020.2/21.1	-	-	-	-	-
2021.2/22.1	-	-	-	-	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições dos cursos de línguas do Programa Ganhe o Mundo.

CURSOS DE LÍNGUAS – PGM					
Período	Escolas	Turmas	Inscritos	Enturmados	Municípios
2011.2/12.1	337	1.007	25.000	25.000	125
2013.2/14.1	309	1.010	33.115	25.000	175
2014.2/15.1	483	916	30.220	25.000	176
2015.2/16.1	554	963	32.897	25.000	180
2016.2/17.1	512	981	34.103	25.000	179
2017.2/18.1	507	1.153	32.148	15.000	181

2018.2/19.1	526	669	30.040	15.000	175
2019.2/20.1	-	-	-	-	-
2020.2/21.1	-	-	-	-	-
2021.2/22.1	-	-	-	-	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições dos cursos de línguas do Programa Ganhe o Mundo.

A quantidade voltada para cada país destino é fixada em virtude da capacidade do país em receber intercambistas em escolas públicas, na modalidade exigida no edital. O quantitativo de intercambistas distribuído por cada país deve respeitar o número máximo de estudantes por escola e o quantitativo de famílias capacitadas para receber estudantes internacionais. As escolas públicas no exterior deverão seguir uma proporção específica para o número de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo (PGM). Para escolas com até 400 estudantes, o limite máximo é de 5 (cinco) intercambistas PGM. Já as instituições que possuem entre 401 e 800 estudantes podem receber até 8 (oito) intercambistas. Por fim, escolas com mais de 801 estudantes terão um limite de até 10 (dez) intercambistas PGM.

A distribuição desses estudantes deve ser proporcionalmente organizada entre os países de destino, garantindo que tanto as regras de limite por escola quanto o quantitativo total de intercambistas do programa sejam contemplados. Nesse contexto, a presente contratação busca selecionar pessoas jurídicas para fornecer um pacote completo de serviços de intercâmbio para os 700 (setecentos) estudantes selecionados.

Esses serviços incluem o acompanhamento integral dos estudantes em todas as etapas: desde o preparo pré-intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), passando pelo intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola), até o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Serão 04 (quatro) lotes de ações de intercâmbio ofertadas, em que a divisão dos lotes se dará de forma proporcional com o quantitativo e o país definido, sendo os 4 lotes com 175 (cento e setenta e cinco) vagas para o Canadá por lote.

7. Estimativa do valor da contratação

O(s) fornecedor(es) do serviço a ser contratado virá a realizar ações descritas de mobilidade internacional (intercâmbio) junto aos estudantes selecionados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional. Estima-se a concessão de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio aos estudantes selecionados.

Considerando que no primeiro processo licitatório para o objeto em questão, realizado sob o número 0637.2024.AC-36.PE.0294.SAD.SEE, dos seis lotes oferecidos, quatro foram declarados fracassados; Considerando que foi realizado um segundo processo licitatório apenas com os lotes fracassados, realizado sob o número 3118.2024.AC31.PE.0679.SAD.SEE, resultando no fracasso de todos os lotes, há a necessidade de iniciar uma nova contratação para garantir a continuidade dos serviços. Isso se faz urgente, pois os alunos selecionados para o Programa Ganhe o Mundo encontram-se aguardando a convocação para realização do intercâmbio.

No primeiro processo licitatório, os lotes fracassados ocorreram em razão de o valor estimado estar abaixo dos praticados no mercado, o que resultou na falta de interesse das empresas em aderir ao certame. Sendo assim, a segunda licitação contou com nova cotação de preços, contendo um valor referencial de mercado atualizado, objetivando assegurar maior atratividade para os fornecedores, entretanto, ainda assim não obteve êxito no processo licitatório.

Nesse sentido, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo inicia este novo procedimento de contratação para garantir a continuidade e efetividade do Programa no ano de 2025. O princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, orienta a administração pública a buscar soluções céleres e eficazes para a prestação de seus serviços. O fracasso dos lotes nas licitações anteriores, sem a abertura de uma nova contratação, afetaria diretamente a eficiência dos serviços prestados.

Diante deste cenário, a estimativa do valor da contratação para o primeiro procedimento licitatório foi elaborada a partir das informações apresentadas a respeito do custo unitário por estudante estipulado no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual disciplinou a última modalidade do Ganhe o Mundo tradicional realizada. A fonte e metodologia utilizadas para se chegar aos valores estimados finais foi com base na calculadora do Banco Central em que se usa o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) sendo

possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente atualizado.

Já o valor da contratação para o segundo procedimento licitatório foi definido com base no valor referencial da primeira licitação com os lotes fracassados, sendo apenas uma estimativa inicial, considerando que posteriormente a unidade técnica competente realizou um procedimento de pesquisa de mercado de um valor balizador para o objeto.

Para a presente contratação, a estimativa será de R\$ 43.834.076,0452, sendo utilizado como base o valor referencial da última licitação com os lotes fracassados. Contudo, considerando a necessidade de assegurar a eficiência da licitação, o valor referencial estabelecido no processo será utilizado somente como uma estimativa inicial.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a escolha da divisão por 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá) para os quais os estudantes pernambucanos irão viajar nessa edição do Programa Ganhe o Mundo Tradicional se deu mediante observação de viabilidade que levou em consideração a capacidade do país em recepcionar e acolher os estudantes em suas escolas de ensino público e em famílias criteriosamente selecionadas, ou seja, países que demonstrem ter estrutura adequada para receber o quantitativo de intercambistas do programa. Além disso, a divisão por lote viabiliza maior competitividade, possibilitando a participação de mais interessados.

Muito embora a regra para os processos licitatórios prescreva que a aquisição seja por item, faz-se necessário que as contratações não tenham prejuízo quanto à viabilidade técnica e econômica.

No caso da mobilidade acadêmica (intercâmbio), faz-se presente a necessidade de englobar diversos serviços a serem prestados por uma mesma pessoa jurídica responsável, em cada um dos lotes. As diversas ações descritas de mobilidade acadêmica representam serviços de natureza correlata e interligada. Dessa forma, observa-se que a divisão por item poderá resultar em diversas contratações, e conseqüentemente, existir falha no atendimento da demanda que impactará na necessária celeridade da prestação do serviço.

Portanto, o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade de um futuro procedimento licitatório. Além do mais, também deve ser considerado como o mais adequado a promover uma maior vantajosidade ao Estado, quando comparado às outras possibilidades de atuação estatal.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que diz respeito a contratações correlatas com o objeto aqui ora pretendido contratar, é possível identificar outra contratação que depende justamente do êxito desta para sua finalidade fim, sendo a mesma, a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na medida que esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos mesmo no âmbito do programa, bem como o KIT VIAGEM será primordial, uma vez que são necessários como instrumentos de apoio durante o intercâmbio.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que diz respeito a contratações correlatas com o objeto aqui ora pretendido contratar, é possível identificar outra contratação que depende justamente do êxito desta para sua finalidade fim, sendo a mesma, a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na medida que esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos mesmo no âmbito do

programa, bem como o KIT VIAGEM será primordial, uma vez que são necessários como instrumentos de apoio durante o intercâmbio.

11. Providências a serem adotadas

Caberá à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco promover a seleção dos estudantes que virão a participar do intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo, modalidade tradicional.

12. Possíveis impactos ambientais

Em relação aos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio estudantil na modalidade tradicional, a Superintendência do Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a(s) pessoa jurídica(s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade estudantil, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

13. Posicionamento conclusivo

A presente contratação se torna viável nos termos apresentados neste estudo técnico preliminar uma vez que vai possibilitar aos alunos da Rede Pública do Estado de Pernambuco que usufruam do direito estabelecido através da Lei 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo.

Nesse sentido, é necessária a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na execução das ações de mobilidade acadêmica (intercâmbio), no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo.

Serão ofertados ao mercado, a fim de que sejam futuramente selecionadas as propostas das pessoas jurídicas aptas a gerar os resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública, pacotes de serviços de intercâmbio estudantil em 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá).

Os serviços a serem ofertados aos alunos envolvem todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós- intercâmbio, com a emissão do certificado escolar acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Essa solução, qual seja, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) responsável(eis) pela mobilidade acadêmica estudantil, mostrou ser a mais adequada, pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária para realizar as mesmas ações.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

Recife, data de assinatura no SEI



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DOS SANTOS NASCIMENTO**, em 11/07/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69710689** e o código CRC **61354ED5**.

Referência: Processo nº 1400004652.000087/2025-45

SEI nº 69710689



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 1400004652.000087/2025-45

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Superintendência do Programa Ganhe o Mundo - SUPGM

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Anarruth de Andrade Corrêa

Contato do responsável: Fone (81) 3183-9032 E-mail institucional: ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tornou-se documento preparatório obrigatório nos casos definidos no artigo 7º do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A presente contratação se enquadra na hipótese levantada no inciso IX do artigo 7º supramencionado, pois esse artigo impõe a obrigatoriedade da elaboração de ETP para as contratações internacionais. A Lei 14.133/2021 no art. 6º, inciso XXXV, define como internacional a “licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro”. Sendo assim, a presente contratação tem como objeto o serviço de mobilidade acadêmica (intercâmbio estudantil) no Canadá para o programa Ganhe o Mundo e, por essa razão, se enquadra na hipótese conceituada na Legislação Federal.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

É importante ressaltar que a presente contratação visa contratar empresa(s) especializada(s) em intercâmbio estudantil internacional que possuam qualificação e experiência profissional para a execução do objeto a ser contratado.

Tal contratação tem como fundamento legal a Lei nº 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo, que dispõe sobre a oferta de programas de intercâmbio internacional aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Por fim, considerando a publicidade do ETP e sua classificação nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadra na classificação como sigiloso, podendo o mesmo ser divulgado como anexo do termo de referência, em respeito ao art. 9º do decreto 53.384/2022.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de mobilidade acadêmica (pacotes de intercâmbio) ofertados pelo Programa Ganhe o Mundo, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Educação, uma vez que encaminham os estudantes da Rede Pública de Ensino de Escolas Estaduais de Pernambuco para realizar o intercâmbio em outros países, de acordo com as especificações e quantidades constantes em Termo de Referência.

A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio), devendo cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s) administrativo(s) celebrado(s), o(s) qual(is) possuirá(ão) vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 ou até que se verifique o afastamento das razões que justifiquem a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

Os serviços de mobilidade acadêmica englobam todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

A mobilidade acadêmica (intercâmbio) objeto dos serviços a serem contratados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, possibilitará aos discentes selecionados que venham a cursar 01 (um) semestre letivo em escolas do Canadá (High School).

Pontua-se que houve alteração do país de destino das vagas de intercâmbio, inicialmente estipulado nos certames licitatórios anteriores para os Estados Unidos da América, foi alterado para o Canadá. A alteração fundamenta-se na inviabilidade de execução do objeto contratual no país originalmente previsto, em razão de medidas restritivas adotadas pelo Governo dos EUA, notadamente a suspensão dos agendamentos para emissão do visto F-1, indispensável à participação em programas acadêmicos e de idiomas. Tal restrição comprometeu a viabilidade operacional do intercâmbio, exigindo a readequação do destino para assegurar a continuidade da política pública envolvida.

Conforme previsto em cláusulas no termo de referência das licitações anteriores que foram fracassadas, é permitido a alteração do país de destino "em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado", esta medida visa garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento à finalidade do intercâmbio no tempo contratado. O Canadá foi selecionado como destino alternativo por manter a conformidade com a escolha da língua (inglês) e oferecer um ambiente acadêmico de excelência e segurança jurídica para os estudantes. Adicionalmente, ressalta-se que o lote referente ao Canadá apresenta uma vantagem econômica, configurando-se como uma opção mais acessível. A entidade contratada permanece responsável por todos os trâmites e documentação necessários para a legalidade dos estudantes no Canadá, incluindo a obtenção dos vistos e o pagamento das taxas consulares de forma a assegurar a lisura, a eficácia e a proteção dos interesses públicos e dos estudantes envolvidos no programa.

A proposta do intercâmbio objetiva o desenvolvimento de uma estratégia para que os estudantes possam ter acesso e convívio com outras realidades culturais e linguísticas. No caso do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, busca-se fornecer ao aluno um acréscimo em seu aprendizado nas línguas inglesa, de forma a otimizar seu contato e familiaridade com esses idiomas estrangeiros.

Com o intercâmbio, os estudantes terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos no exterior, além de praticar intensivamente a língua estrangeira, o que os auxiliará a enfrentar futuros desafios do cotidiano de um mercado de trabalho globalizado e com mudanças constantes e cada vez mais rápidas.

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a lei nº 9.394/96, em seu artigo 22, a Educação Básica tem por finalidade: “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

O mercado de trabalho apresenta demanda para a inserção de indivíduos que demonstrem habilidades em língua estrangeira. Os profissionais que dominam comunicativamente mais de um idioma passam a ter uma qualificação extra que pode resultar em ganhos salariais e novas oportunidades empregatícias.

Atualmente, o conhecimento de um idioma que não o português representa, para os profissionais, uma forma eficaz de conferir destaque ao currículo de um indivíduo, auxiliando sua capacidade de comunicação, abrindo-lhe portas num mercado de trabalho cada vez mais globalizado e competitivo.

A implementação de ações de qualificação em outro idioma visa a atender não só às especificidades dos empreendimentos produtivos em expansão no Estado de Pernambuco (promovendo a geração de trabalho, emprego e renda), como também busca contribuir para o crescimento sustentável do Estado, melhorando as condições de competitividade presentes no mercado de trabalho.

A estabilidade econômica do Estado de Pernambuco produz um aumento de postos de trabalho para os cidadãos pernambucanos, gerando oportunidades de emprego e renda para todos, principalmente para os mais qualificados e para aqueles que sabem se comunicar em uma língua adicional.

Este cenário alvissareiro demanda o estabelecimento de políticas públicas direcionadas ao aprendizado de língua estrangeira, atendendo assim às expectativas da sociedade e do mercado de trabalho.

Considerando que em diversas áreas do atual mercado de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador, o programa proposto permitirá ao jovem estudante ampliar os seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade, diferenciando seu currículo, inclusive pelo novo posicionamento do Estado de Pernambuco no cenário nacional e mundial.

Além do mais, ao enviar seus estudantes para outros países, o Governo de Pernambuco estará fortalecendo a política de bom relacionamento com esses governos estrangeiros, criando oportunidades de novos acordos e parcerias que possam beneficiar futuramente o Estado.

O Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional tem como objeto principal promover a realização de mobilidade estudantil (intercâmbio internacional) aos estudantes do ensino médio da Rede Estadual Pública de Ensino deste Estado, que se dará através de contratação de empresas especializadas, em países que tenham como língua pátria o idioma inglês, com duração de um semestre letivo, buscando desenvolver nos estudantes competências e habilidades que:

- a) Possibilitem o acesso a informações, a outras culturas e a grupos sociais diversificados;
- b) Permitam aperfeiçoar os idiomas inglês, possibilitando a comunicação nesses idiomas, propiciando um diferencial no currículo do estudante, o que lhe possibilitará melhores perspectivas na seleção de oportunidades do mercado de trabalho;
- c) Proporcionem amadurecimento, independência, formações críticas e autoconfiança.

Tendo em vista todo o contexto apresentado, a solução mais adequada a efetivar a política pública do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os serviços de intercâmbio internacional (mobilidade estudantil), pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária, com seus agentes e órgãos, para ofertar aos estudantes os mesmos cursos e vivências.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

O Programa Ganhe o Mundo tradicional, enquanto política pública instituída desde a Lei 14.512/2011, enquadra-se no planejamento orçamentário do Estado de Pernambuco na medida em que sua execução está

prevista no Planejamento Orçamentário Anual (POA) do ano de 2025, no âmbito do Programa Juntos pela Educação. O código da ação no POA é o 2281, na meta 7.

Ademais, a reestruturação do Programa Ganhe o Mundo se trata de proposta do plano de governo 2023- 2026 da gestão, no item 3, letra b, do Eixo Estratégico Educação, Conhecimento e Inovação.

Quanto ao Plano de Contratação Anual (PCA), o objeto em questão foi previsto no PCA de 2025 da Secretaria de Educação, conforme disposto no Decreto nº 53.384/22.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Para atender à necessidade pública de viabilizar a mobilidade acadêmica dos estudantes da Rede Pública de Ensino de Pernambuco, por meio do Programa Ganhe o Mundo, a escolha da solução entre as disponíveis no mercado será pautada em requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade que garantam a eficácia, a segurança e a economicidade do serviço.

A solução selecionada deverá, primeiramente, apresentar uma abrangência completa do pacote de intercâmbio, o que significa a inclusão obrigatória de serviços essenciais como passagens aéreas de ida e volta do Brasil para o destino internacional, taxas de embarque, acomodação (preferencialmente em casa de família local para promover uma imersão cultural profunda), alimentação com pelo menos duas refeições diárias, e um curso de idioma no país de destino com carga horária mínima estabelecida e material didático incluído. Além disso, é imprescindível que o pacote contemple seguro-saúde e de vida com cobertura internacional, traslado entre o aeroporto e a acomodação no destino, e a garantia de suporte local 24 horas para os estudantes. A duração do período de intercâmbio deve ser compatível com os objetivos pedagógicos do programa, conforme o edital do Ganhe o Mundo.

Em segundo lugar, a qualidade e a reputação dos fornecedores serão critérios fundamentais. A empresa proponente precisará comprovar parcerias sólidas com escolas de idiomas e instituições de ensino reconhecidas internacionalmente, que possuam metodologia de ensino eficaz e um corpo docente qualificado. Será avaliada a experiência e a capacidade técnica da empresa em gerenciar programas de intercâmbio para grandes grupos de estudantes, com preferência para aquelas com histórico de atuação com menores de idade. Casos de sucesso e a ausência de registros negativos em outros órgãos serão fatores relevantes na análise.

A segurança e o suporte aos estudantes constituem um pilar indispensável da solução. A empresa deve apresentar um plano detalhado de segurança que inclua procedimentos de emergência, canais de comunicação claros com as famílias e a Secretaria de Educação, e acompanhamento de monitores ou tutores no destino, quando aplicável. É fundamental que seja demonstrado como ocorrerá o acompanhamento pedagógico dos estudantes no exterior, visando garantir o bom aproveitamento do curso de idioma e uma integração cultural efetiva. Os critérios rigorosos para a seleção de casas de família ou residências estudantis, sempre com o foco no bem-estar e na segurança dos alunos, também deverão ser detalhados.

Por fim, a capacidade operacional e logística da empresa é crucial. A solução deve demonstrar a habilidade de gerenciar múltiplos grupos de estudantes simultaneamente, organizando viagens, vistos, documentação e toda a logística no destino. A disponibilização de plataformas ou sistemas online para o acompanhamento do intercâmbio, com informações sobre status de visto, voos e contatos de emergência, será considerada um diferencial que agrega valor ao serviço. Além de que, a escolha da solução integrará também **critérios de sustentabilidade**, visando não apenas a eficiência do programa, mas também a promoção de impactos positivos e a mitigação de negativos, em linha com os princípios da responsabilidade socioambiental da gestão pública.

4. Levantamento de mercado

O Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional se trata de ação pedagógica cujas peculiaridades estão descritas na Lei nº 14.512/2011, de modo que as características desse programa são próprias do Estado de Pernambuco.

Mesmo assim, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo - SUPGM diligenciou no sentido de encontrar Programas cujos objetos sejam semelhantes em todo o país, e foram encontrados 2 entes federativos que instituíram ações com finalidades parecidas, quais sejam, o Estado do Paraná e o Município de Recife.

No caso do Paraná, a Lei Estadual 20.009/19 instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, o qual apresenta algumas características peculiares que o diferenciam do PGM do Estado de Pernambuco, quais sejam, A) o programa Ganhando o Mundo do Paraná, segundo o artigo 1, §1, lei 10.564/19, estabelece modalidades de intercâmbio como equivalência do Ensino Médio, imersão na língua do país de destino e profissionalizante. A lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco não estabelece essas distinções no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo; B) o artigo 3º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 estabelece categorias de intercâmbio que podem não ser custeadas, em sua totalidade, pelo Estado do Paraná. Não se encontra disposição semelhante na lei do programa de Pernambuco; C) o artigo 4º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 prevê a possibilidade de o Estado do Paraná firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas do Brasil e/ou do exterior para operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino. Tal disposição também não encontra equivalência na lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco.

No caso do Município de Recife, a lei municipal 19.164/23 instituiu o Programa Recife no Mundo, e, compulsando o teor dessa legislação e dos editais pertinentes, nota-se que o intercâmbio dos discentes em Recife apresenta formato e duração reduzidos quando em comparação ao PGM do Estado de Pernambuco. No caso de Recife, oferta-se aos alunos intercâmbio na modalidade summer school, com duração de 04 (quatro) semanas, em cursos de línguas ofertados em campi universitários.

Além do mais, para contextualizar a presente contratação, é relevante analisar os custos per capita de programas de intercâmbio realizados em outros estados, mesmo que o escopo, no que se refere a modalidade de estudo (high school ou curso de idioma) e a duração desses intercâmbios possam diferir do nosso. Essa análise nos permite ter uma visão comparativa dos valores investidos por aluno e por país de destino em outras licitações. Abaixo, apresentamos tabelas com os valores de licitações de programas de intercâmbio, discriminados por estado de origem, país de destino e o custo per capita por estudante.

ESTADO DO PARANÁ - EDITAL 369/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
AUSTRÁLIA	R\$ 25.509.799,99	R\$ 19.999.648,00	200	R\$ 99.998,24
CANADÁ	R\$ 55.811.013,26	R\$ 37.400.000,00	500	R\$ 74.800,00
IRLANDA	R\$ 22.058.825,53	R\$ 15.050.000,00	150	R\$ 100.333,33
NOVA ZELÂNDIA	R\$ 24.911.449,82	R\$ 17.800.000,00	200	R\$ 89.000,00
REINO UNIDO	R\$ 21.300.141,52	R\$ 14.998.868,96	150	R\$ 99.992,4597

Obs: Modalidade High School com duração de 1 semestre letivo para estudantes do ensino médio - Programa Ganhando o Mundo.

ESTADO DO PARANÁ - EDITAL 917/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
EUA	R\$ 13.518.200,36	Licitação em andamento	100	R\$ 135.182,0036

Obs: Modalidade High School com duração de 1 semestre letivo para estudantes do ensino médio - Programa Ganhando o Mundo.

ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
ARGENTINA	R\$ 1.766.784,60		30	R\$ 58.892,82
FRANÇA	R\$ 1.358.775,40		20	R\$ 67.938,77
REINO UNIDO	R\$ 4.085.132,90		50	R\$ 81.702,658

Obs: Modalidade Curso de Idioma com duração de 12 semanas para alunos egressos do ensino médio da rede pública - Programa Estadual "Cidadão do Mundo".

ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
ARGENTINA	R\$ 821.562,05	R\$ 632.566,50	15	R\$ 42.171,20
FRANÇA	R\$ 692.205,46	R\$ 585.933,80	10	R\$ 58.593,38
ÁFRICA DO SUL	R\$ 1.597.733,44	R\$ 1.252.857,45	25	R\$ 50.114,298

Obs: Modalidade Curso de Idioma com duração de 12 semanas para alunos egressos do ensino médio da rede pública - Programa Estadual "Cidadão do Mundo".

ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL 90013/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO
AUSTRÁLIA	R\$ 24.085.295,44	R\$ 15.660.000,00	100	R\$ 156.000,00
CANADÁ	R\$ 30.806.434,12	R\$ 21.892.000,00	150	R\$145.946,66
IRLANDA	R\$ 11.733.576,01	Licitação em andamento	50	R\$ 234.671,5202
NOVA ZELÂNDIA	R\$ 21.390.960,62	R\$ 14.050.000,00	100	R\$ 140.500,00
REINO UNIDO	R\$ 22.950.625,82	R\$ 17.000.000,00	100	R\$ 170.000,00

Obs: Modalidade High School com duração de um trimestre letivo (3 meses) para alunos do ensino médio da rede pública - Programa Prontos pro Mundo.

ESTADO DO MATO GROSSO - EDITAL Nº 0006/2024				
PAÍS	VALOR UNIT. MÁX. INICIAL	VALOR UNIT. FINALIZADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO

INGLATERRA	R\$ 7.354.538,79	R\$ 5.888.800,00	100	R\$ 58.888.000,00
------------	------------------	------------------	-----	-------------------

Obs: Intercâmbio com duração de 3 semanas para alunos do ensino médio de escolas públicas Programa Jovens Embaixadores.

Por conseguinte, quanto à pesquisa preliminar de preços, chegou-se à conclusão de considerar como parâmetros os próprios valores e montantes presentes nos contratos anteriores do Estado de Pernambuco, pois refletem de forma mais adequada às exigências do Programa constantes na lei 14.512/2011, do Estado de Pernambuco, seja por conta do formato pedagógico específico, seja pelas características próprias de custeio e contratação dos serviços de intercâmbio.

Sendo assim, apresentam-se abaixo as planilhas de composição de custos constantes no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual tratou da contratação da pessoa jurídica responsável pelo intercâmbio (mobilidade estudantil) referente à última edição realizada do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional, no ano de 2019. Senão, vejam-se as planilhas:

LOTE 7 - COLÔMBIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	20	Aluno	R\$ 7.100,00	R\$ 142.000,00
2	Alimentação	20	Aluno	R\$ 937,50	R\$ 18.750,00
3	Alimentação no aeroporto	20	Aluno	R\$ 53.333,5	R\$ 1.066,67
4	Bolsa Intercâmbio	20	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 86.280,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 837,50	R\$ 837,50
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 1.083,17	R\$ 1.083,17
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	1	-	R\$ 887,50	R\$ 887,50
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	2	-	R\$ 4.012,50	R\$ 8.025,00
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 3.261,1106	R\$ 3.261,1106
10	Exame médico/vacinas	20	Aluno	-	-
11	Fardamento	20	Aluno	-	-
12	Material didático	20	Aluno	R\$ 33.229,1	R\$ 664.582,0
13	Passaporte	20	Aluno	R\$ 257,25	R\$ 5.145,00
14	Visto	20	Aluno	R\$ 227,36	R\$ 4.547,20
15	Passagem aérea aluno	20	Aluno	R\$ 4.100,00	R\$ 82.000,00
16	Seguro saúde	20	Aluno	R\$ 380,4165	R\$ 7.608,33
17	Passagem aérea acompanhante	2	-	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
18	Tradução juramentada	20	Aluno	R\$ 297,4167	R\$ 5.948,3340
19	Taxa escola	20	Aluno	R\$ 10.930,00	R\$ 218.600,00
20	Traslado para 20 alunos	1	-	R\$ 625,00	R\$ 625,00
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 5.569,6040	R\$ 5.569,6040

11	Fardamento	150	Aluno	-	-
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 408,3333	R\$ 61.249,9950
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 257,25	R\$ 38.587,5000
14	Visto	150	Aluno	R\$ 1.049,5067	R\$ 157.426,0050
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 7.890,00	R\$ 1.183.500,00
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 723,1975	R\$ 108.479,6250
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 7.916,1667	R\$ 47.497,0002
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 191,1383	R\$ 28.670,7450
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 12.666,6667	R\$ 1.900.000,0050
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 15.964,57	R\$ 15.964,57

LOTE 6 - CHILE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 6.500,00	R\$ 975.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 82,2223	R\$ 12.333,3450
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 70,6660	R\$ 10.599,90
4	Bolsa Intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 602,60	R\$ 602,60
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 826,3333	R\$ 4.957,9998
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	-	-
11	Fardamento	150	Aluno	R\$ 72,50	R\$10.875,00
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 97,0825	R\$14.562,3750
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 257,25	R\$38.587,50
14	Visto	150	Aluno	R\$ 279,52	R\$41.928,00
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 3.345,4613	R\$501.819,1950
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 158,8887	R\$23.833,3050
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 3.345,4613	R\$20.072,7678
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 124,5825	R\$18.687,3750
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 7.050,00	R\$1.057.500,00
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 570,13	R\$570,13
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 10.270,5066	R\$10.270,5066

1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 6.980,00	R\$ 1.047.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 51.332,50	R\$ 7.699.875,00
4	Bolsa intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 267,50	R\$ 267,50
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 4.827,4195	R\$ 4.827,4195
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 1.179,3333	R\$ 7.075,9998
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 1.715,5556	R\$ 1.715,5556
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	-	-
11	Fardamento	150	Aluno	-	-
12	Material didático	150	Aluno	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
13	Passaporte	150	Aluno	R\$ 220,50	R\$ 33.075,00
14	Visa	150	Aluno	R\$ 604,1733	R\$ 90.625,9950
15	Passagem aérea aluno	150	Aluno	R\$ 5.850,00	R\$ 877.500,00
16	Seguro saúde	150	Aluno	R\$ 760,8467	R\$ 114.127,0050
17	Passagem aérea acompanhante	6	-	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,00
18	Tradução juramentada	150	Aluno	R\$ 185,3667	R\$ 27.805,0050
19	Taxa escola	150	Aluno	R\$ 13.725,00	R\$ 2.058.750,00
20	Traslado para 150 alunos	1	-	R\$ 2.200,03	R\$ 2.200,03
21	Despesas operacionais/administração	1	-	R\$ 10.078,62	R\$ 10.078,62

LOTE 4 – ESTADOS UNIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acomodação	150	Aluno	R\$ 4.800,00	R\$ 720.000,00
2	Alimentação	150	Aluno	R\$ 487,50	R\$ 73.125,00
3	Alimentação no aeroporto	150	Aluno	R\$ 63,60	R\$ 9.540,00
4	Bolsa intercâmbio	150	Aluno	R\$ 4.314,00	R\$ 647.100,00
5	Acompanhamento no aeroporto de conexão	1	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	Coordenador Internacional	1	-	R\$ 5.102,02	R\$ 5.102,02
7	Coordenador local (1 coordenador a cada grupo de embarque a cada 50 alunos)	3	-	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	ACOMPANHANTE (um representante da Secretaria e outro da empresa vencedora)	6	-	R\$ 1.179,00	R\$ 7.074,00
9	Despesas reuniões embarques e desembarques	1	-	R\$ 4.399,5314	R\$ 4.399,5314
10	Exame médico/vacinas	150	Aluno	R\$ 107,50	R\$ 16.125,00

Além disso, apresentam-se abaixo as planilhas de composição de custos constantes no contrato de prestação de serviços nº 218/2024-SEE-PE (em anexo), referente à contratação da pessoa jurídica responsável pelo intercâmbio (mobilidade estudantil) da atual edição do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional, com destino para o Chile.

1 - LOTE 5 | CHILE | 100 ESTUDANTES:
VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA = R\$ 5,41

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$7,529.50	R\$752,950.00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$3,000.00	R\$300,000.00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	100	R\$372.50	R\$37,250.00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	100	R\$9,720.00	R\$972,000.00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	4	R\$7,500.00	R\$30,000.00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$7,519.00	R\$7,519.00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	100	R\$100.00	R\$10,000.00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).	-	100	R\$100.00	R\$10,000.00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	-	100	R\$50.00	R\$5,000.00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$2,000.00	R\$200,000.00
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00

13	PASSAPORTE	Estudante	100	R\$257.25	R\$25,725.00
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$433.47	R\$43,347.00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	100	R\$6,999.50	R\$699,950.00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	4	R\$8,529.50	R\$34,118.00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	100	R\$181.77	R\$18,177.00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$14,590.00	R\$1,459,000.00
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	2	R\$8,982.00	R\$17,964.00
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$175,000.00	R\$175,000.00
VALOR TOTAL:					R\$4,898,000.00

1 - LOTE 6 | CHILE | 100 ESTUDANTES:

VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA = R\$ 5,41 (Banco Central)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$6,000.00	R\$600,000.00
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$3,000.00	R\$300,000.00
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	100	R\$372.00	R\$37,200.00
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	100	R\$9,720.00	R\$972,000.00
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos).	-	4	R\$7,500.00	R\$30,000.00
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$7,519.00	R\$7,519.00
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	100	R\$100.00	R\$10,000.00
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		100	R\$100.00	R\$10,000.00
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		100	R\$50.00	R\$5,000.00
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$2,000.00	R\$200,000.00

11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$500.00	R\$50,000.00
13	PASSAPORTE	Estudante	100	R\$257.25	R\$25,725.00
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$433.47	R\$43,347.00
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	100	R\$8,529.50	R\$852,950.00
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	4	R\$8,529.50	R\$34,118.00
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	100	R\$181.77	R\$18,177.00
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	100	R\$16,000.00	R\$1,600,000.00
19	TRASLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	2	R\$8,982.00	R\$17,964.00
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$175,000.00	R\$175,000.00
VALOR TOTAL:				R\$5,039,000.00	

As tabelas discriminam os custos de cada um dos itens dos lotes de serviços contratados anteriormente.

Desse modo, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que forneça os pacotes de serviços acima delineados é medida que melhor atende ao interesse público, pois uma mesma contratada virá a realizar as operações descritas, caracterizando-se aí os vetores da economicidade e da vantajosidade presentes na alternativa que ora se apresenta à Administração.

No caso do intercâmbio da modalidade tradicional do Ganhe o Mundo, a ser realizado nesta contratação, serão ofertados 04 (quatro) lotes de serviços com as ações acima elencadas, sendo os 04 (quatro) lotes com ações de intercâmbio para o Canadá. O quantitativo vai ser dividido proporcionalmente de forma que ficará 175 (cento e setenta e cinco) vagas para os alunos com destino ao Canadá por lote.

5. Descrição da solução

Com a finalidade de atender os objetivos do Programa Ganhe o Mundo, na modalidade tradicional, a SUPGM entende pela necessidade da contratação de empresa(s) responsável(is) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio).

A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente ao nível médio no Brasil (High School para os países de língua Inglesa) e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.

O intercâmbio, na modalidade tradicional, deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas nas quais as aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês,

história/geografia/sociologia/filosofia,física/química/biologia/matemática, artes e educação física, além de outras atividade culturais e/ou acadêmicas.

Cada aluno receberá uma ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) cada, sendo 01 (uma) de bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com o Decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022, o qual fixou o último valor atualizado da bolsa intercâmbio prevista na Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011.

Ademais, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco optou pelo procedimento de contratação direta por Dispensa Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares) para viabilizar a realização da mobilidade acadêmica prevista no programa Ganhe o Mundo, tendo em vista a emergência gerada pelo fracasso do pregão no processo licitatório nº 3118.2024.AC-31. Diante disso, considerando que a execução do programa depende de calendário escolar internacional previamente fixado pelas instituições de ensino estrangeiras (Canadá), e que qualquer novo atraso inviabilizaria a participação dos estudantes em tempo hábil, verifica-se a ocorrência de situação que pode causar prejuízo ou comprometer a continuidade de política pública essencial.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

No âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, para esta contratação, estima-se um quantitativo de 700 (setecentos) estudantes selecionados por processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Os quantitativos de intercambistas para esta edição foram definidos com base no histórico das edições anteriores do programa, e com base no número dos estudantes inscritos nos cursos de línguas do Programa, conforme os mapas descritos abaixo, bem como, considerando, ainda, a disponibilidade de dotação orçamentária destinada ao Programa Ganhe o Mundo de estudantes matriculados dentro desses grupos.

INTERCÂMBIO – PGM			
	Edição/Ano	Quantidade de Alunos contemplados com Mobilidade Internacional	Municípios Atendidos
Alemanha Argentina Austrália Canadá Chile Colômbia Espanha EUA Inglaterra Nova Zelândia	1º/2012	1.095	125
	2º/2013	1.168	175
	3º/2014	1.177	176
	4º/2015	1.019 (+3)	180
	5º/2016	1.034	179
	6º/2017	1.035	181
	7º/2018	1.072	175
	8º/2019	898	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições da mobilidade internacional do Programa Ganhe o Mundo.

CURSOS DE LÍNGUAS – PGM					
Período	Escolas	Turmas	Inscritos	Enturmados	Municípios
2011.2/12.1	337	1.007	25.000	25.000	125
2013.2/14.1	309	1.010	33.115	25.000	175
2014.2/15.1	483	916	30.220	25.000	176
2015.2/16.1	554	963	32.897	25.000	180

2016.2/17.1	512	981	34.103	25.000	179
2017.2/18.1	507	1.153	32.148	15.000	181

2018.2/19.1	526	669	30.040	15.000	175
2019.2/20.1	-	-	-	-	-
2020.2/21.1	-	-	-	-	-
2021.2/22.1	-	-	-	-	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições dos cursos de línguas do Programa Ganhe o Mundo.

A quantidade voltada para cada país destino é fixada em virtude da capacidade do país em receber intercambistas em escolas públicas, na modalidade exigida no edital. O quantitativo de intercambistas distribuído por cada país deve respeitar o número máximo de estudantes por escola e o quantitativo de famílias capacitadas para receber estudantes internacionais. As escolas públicas no exterior deverão seguir uma proporção específica para o número de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo (PGM). Para escolas com até 400 estudantes, o limite máximo é de 5 (cinco) intercambistas PGM. Já as instituições que possuem entre 401 e 800 estudantes podem receber até 8 (oito) intercambistas. Por fim, escolas com mais de 801 estudantes terão um limite de até 10 (dez) intercambistas PGM.

A distribuição desses estudantes deve ser proporcionalmente organizada entre os países de destino, garantindo que tanto as regras de limite por escola quanto o quantitativo total de intercambistas do programa sejam contemplados. Nesse contexto, a presente contratação busca selecionar pessoas jurídicas para fornecer um pacote completo de serviços de intercâmbio para os 700 (setecentos) estudantes selecionados.

Esses serviços incluem o acompanhamento integral dos estudantes em todas as etapas: desde o preparo pré-intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), passando pelo intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola), até o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Serão 04 (quatro) lotes de ações de intercâmbio ofertadas, em que a divisão dos lotes se dará de forma proporcional com o quantitativo e o país definido, sendo os 4 lotes com 175 (cento e setenta e cinco) vagas para o Canadá por lote.

7. Estimativa do valor da contratação

O(s) fornecedor(es) do serviço a ser contratado virá a realizar ações descritas de mobilidade internacional (intercâmbio) junto aos estudantes selecionados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional. Estima-se a concessão de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio aos estudantes selecionados.

Considerando que no primeiro processo licitatório para o objeto em questão, realizado sob o número 0637.2024.AC-36.PE.0294.SAD.SEE, dos seis lotes oferecidos, quatro foram declarados fracassados; Considerando que foi realizado um segundo processo licitatório apenas com os lotes fracassados, realizado sob o número 3118.2024.AC31.PE.0679.SAD.SEE, resultando no fracasso de todos os lotes, há a necessidade de iniciar uma nova contratação para garantir a continuidade dos serviços. Isso se faz urgente, pois os alunos selecionados para o Programa Ganhe o Mundo encontram-se aguardando a convocação para realização do intercâmbio.

No primeiro processo licitatório, os lotes fracassados ocorreram em razão de o valor estimado estar abaixo dos praticados no mercado, o que resultou na falta de interesse das empresas em aderir ao certame. Sendo assim, a segunda licitação contou com nova cotação de preços, contendo um valor referencial de mercado atualizado, objetivando assegurar maior atratividade para os fornecedores, entretanto, ainda assim não obteve êxito no processo licitatório.

Nesse sentido, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo inicia este novo procedimento de contratação para garantir a continuidade e efetividade do Programa no ano de 2025. O princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, orienta a administração pública a buscar soluções céleres e eficazes para a prestação de seus serviços. O fracasso dos lotes nas licitações anteriores, sem a abertura de uma nova contratação, afetaria diretamente a eficiência dos serviços prestados.

Diante deste cenário, a estimativa do valor da contratação para o primeiro procedimento licitatório foi elaborada a partir das informações apresentadas a respeito do custo unitário por estudante estipulado no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual disciplinou a última modalidade do Ganhe o Mundo tradicional realizada. A fonte e metodologia utilizadas para se chegar aos valores estimados finais foi com base na calculadora do Banco Central em que se usa o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) sendo possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente atualizado.

Já o valor da contratação para o segundo procedimento licitatório foi definido com base no valor referencial da primeira licitação com os lotes fracassados, sendo apenas uma estimativa inicial, considerando que posteriormente a unidade técnica competente realizou um procedimento de pesquisa de mercado de um valor balizador para o objeto.

Para a presente contratação, a estimativa será de R\$ 43.834.076,0452, sendo utilizado como base o valor referencial da última licitação com os lotes fracassados. Contudo, considerando a necessidade de assegurar a eficiência da licitação, o valor referencial estabelecido no processo será utilizado somente como uma estimativa inicial.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a escolha da divisão por 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá) para os quais os estudantes pernambucanos irão viajar nessa edição do Programa Ganhe o Mundo Tradicional se deu mediante observação de viabilidade que levou em consideração a capacidade do país em recepcionar e acolher os estudantes em suas escolas de ensino público e em famílias criteriosamente selecionadas, ou seja, países que demonstrem ter estrutura adequada para receber o quantitativo de intercambistas do programa. Além disso, a divisão por lote viabiliza maior competitividade, possibilitando a participação de mais interessados.

Muito embora a regra para os processos licitatórios prescreva que a aquisição seja por item, faz-se necessário que as contratações não tenham prejuízo quanto à viabilidade técnica e econômica.

No caso da mobilidade acadêmica (intercâmbio), faz-se presente a necessidade de englobar diversos serviços a serem prestados por uma mesma pessoa jurídica responsável, em cada um dos lotes. As diversas ações descritas de mobilidade acadêmica representam serviços de natureza correlata e interligada. Dessa forma, observa-se que a divisão por item poderá resultar em diversas contratações, e conseqüentemente, existir falha no atendimento da demanda que impactará na necessária celeridade da prestação do serviço.

Portanto, o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade de um futuro procedimento licitatório. Além do mais, também deve ser considerado como o mais adequado a promover uma maior vantajosidade ao Estado, quando comparado às outras possibilidades de atuação estatal.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que diz respeito a contratações correlatas com o objeto aqui ora pretendido contratar, é possível identificar outra contratação que depende justamente do êxito desta para sua finalidade fim, sendo a mesma, a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na medida que esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos mesmo no âmbito do programa, bem como o KIT VIAGEM será primordial, uma vez que são necessários como instrumentos de apoio durante o intercâmbio.

10. Resultados pretendidos

A mobilidade estudantil permitirá que os estudantes cursem 1 semestre letivo no exterior e se capacitem em cursos de língua estrangeira através do intercâmbio internacional. O aluno beneficiado com o Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional virá a cursar 1 semestre letivo em escolas do Canadá, nas quais cursarão o High School, no caso dos países de língua inglesa. Nesse contexto, o discente cursará o ensino regular, e, concomitantemente, aprimorará suas habilidades no aprendizado do inglês.

11. Providências a serem adotadas

Caberá à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco promover a seleção dos estudantes que virão a participar do intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo, modalidade tradicional.

12. Possíveis impactos ambientais

Em relação aos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio estudantil na modalidade tradicional, a Superintendência do Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a(s) pessoa jurídica(s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade estudantil, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

13. Posicionamento conclusivo

A presente contratação se torna viável nos termos apresentados neste estudo técnico preliminar uma vez que vai possibilitar aos alunos da Rede Pública do Estado de Pernambuco que usufruam do direito estabelecido através da Lei 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo.

Nesse sentido, é necessária a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na execução das ações de mobilidade acadêmica (intercâmbio), no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo.

Serão ofertados ao mercado, a fim de que sejam futuramente selecionadas as propostas das pessoas jurídicas aptas a gerar os resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública, pacotes de serviços de intercâmbio estudantil em 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá).

Os serviços a serem ofertados aos alunos envolvem todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós- intercâmbio, com a emissão do certificado escolar acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Essa solução, qual seja, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) responsável(eis) pela mobilidade acadêmica estudantil, mostrou ser a mais adequada, pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária para realizar as mesmas ações.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

Recife, data de assinatura no SEI

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail		Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Débora dos Santos Nascimento	debora.snascimento@educacao.pe.gov.br		(81) 3182-9021	456.587-8	SUPGM – Superintendente do Programa Ganhe o Mundo
Juliana Milena de Santana Soares Couto	julia.msscoute@adm.educacao.pe.gov.br		(81) 3182-9021	18146384-01	Gestora de Cursos do PGM

Assinatura

Débora dos Santos Nascimento
Matricula 456587-8
Superintendente do Programa Ganhe o Mundo



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DOS SANTOS NASCIMENTO**, em 11/07/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69710774** e o código CRC **2040B87C**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, CEP: 50.810-900, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular Sr. GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, nomeado através do ato nº 636 do dia 07 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08 de fevereiro de 2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022 e 56.586/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas do Canadá visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do Programa Ganhe o Mundo Tradicional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e não poderá ultrapassar 1 (um) ano a partir da situação de emergência ou calamidade, ocorrida em XX/XX/XXXX, sendo vedada sua prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência será encerrada no caso de conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX, conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE - 1 - (CANADÁ)							
ITEM	CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	19933	387183-5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ, PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$	R\$
---	-------	----------	---	---------	-----	-----	-----

LOTE - 2 - (CANADÁ)							
ITEM	CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19933	387183-5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ, PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$	R\$

LOTE - 3 - (CANADÁ)							
ITEM	CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	PREÇO	VALOR

						UNITÁRIO	TOTAL
1	19933	387181-9	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ, PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$	R\$

LOTE - 4 - (CANADÁ)							
ITEM	CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19933	387181-9	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ, PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	175	R\$	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 140100

Unidade Orçamentária: 108

Fonte: 05000000000/0540000000

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.A780

Ação: 2281

Elemento de Despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, ocorrida em __/__/__.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Informar a Contratada a respeito da lista dos alunos selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo.

XIV. Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve ainda a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas nos itens 7.4.1.1 a 7.4.1.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do TR e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do TR;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX(XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou

documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a

renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor parcial da contratação poderá ser antecipado, na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que cumpridas as condicionantes previstas neste CONTRATO, nos seguintes termos:

- a) A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentando na proposta, exceto, o item “bolsas de manutenção”, que será antecipado o equivalente a 03 (três) bolsas, e o item “tradução juramentada”, que apenas será pago na forma do item 7.4.1.6 do TR. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque;
- b) A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 03 (três) bolsas de manutenção, a ser pago na 8ª (oitava) semana de execução do intercâmbio, a contar do embarque;
- c) O valor correspondente a tradução juramentada e ações correlatas a mesma, só será pago após a entrega de todos os históricos dos estudantes por lote no prazo 30 dias devidamente traduzidos e juramentados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo ou fatura ou documento idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, sendo estes realizados após a regular execução da parcela contratual referente ao valor antecipado, contudo no que tange a confirmação da matrícula dos estudantes inseridos em cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório de efetuação de pagamento das vagas contratadas para o período letivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos no TR;
- b) Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.3 do TR, envolvendo acomodação, alimentação e

escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a esmerada execução contratual;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá devolver, conforme o caso, o valor relativo à integralidade do valor antecipado ou do valor correspondente à parcela não executada do CONTRATO, devidamente corrigidos pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se ao pagamento antecipado as retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

a) Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela referida de 7.1.7.1 do TR o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada;

b) O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério

exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente contrato correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos estudantes, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, atendidas as seguintes condições:

- a) Fica a CONTRATADA responsável por informar a CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;
- b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO NONO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando, antes de emitida a ordem de serviço, ocorrer a conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,2% (cinco décimos por cento) ao dia até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor do lote contratado, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora, conforme tabela abaixo:

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%

Médio- Grave	1%	1%	
Grave	2%		

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA SÉTIMA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA SÉTIMA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA SÉTIMA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do TR:

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses, conforme tabela abaixo:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência

Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado, produzindo eficácia desde a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Contrato nº XXX;
comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR